

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Documento de Formalização de Demanda (DFD) necessário à instauração de processo de contratação, conforme parâmetros básicos a seguir elencados, a serem complementados em Termo de Referência (TR)/Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar (caso necessário).

### DESCRÍÇÃO DA DEMANDA

#### 1. Objeto da Futura Contratação:

Prestação de serviços de realização de palestra da psicóloga e psicanalista Márcia Elisa Moura de Modesto, sobre o tema “Etarismo”, no dia 30 de setembro de 2025, durante o evento “Envelhecer não é erro – o Etarismo sim”, que será realizado na Sede do MPBA, em Salvador/Ba.

*ATENÇÃO: Replicar esta informação no item 1.1 do Termo de Referência*

#### 2. Objeto se enquadra em solução de tecnologia da Informação:

SIM  
 NÃO

*Nota: Resolução*

CNMP 283/2024

#### 3. Unidade Solicitante:

CEAF - COORDENAÇÃO DO CEAF

#### 4. Unidade Gestora do Recurso (Código e Nome):

40.101 - 007/Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF

#### 5. Origem do Recurso: (Marcar com X - Indicar conforme dotação orçamentária destinada à despesa)

RECURSOS PRÓPRIOS - Orçamento do MPBA  
 RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL  
 RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO FEDERAL

**CONCEDENTE E NÚMERO DO CONVÊNIO:** (Se aplicável; caso contrário, informar "Não se aplica")

### PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

SIM, contratação se encontra prevista no PCA, conforme dados abaixo:

Indicação do Item	Código previsto no PCA publicado	Valor estimado no PCA
Treinamento Qualificação Profissional	CEAF - 001	750.000,00

NÃO, apresentando-se, a seguir, a justificativa para ausência de previsão no PCA.

**JUSTIFICATIVA:**

*justificativa*

*ATENÇÃO: Inserir texto com a*

### RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO

**Nome Completo:**

Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade

**Unidade Administrativa:**

CEAF - Unidade de Finanças

**IDENTIFICAÇÃO DO SUPERIOR IMEDIATO DA UNIDADE SOLICITANTE****Nome Completo:**

Liliane Formigli Noblat

**Órgão/Unidade:**

CEAF - Coordenação Administrativa

**ATENÇÃO:** Este documento deverá ser, obrigatoriamente, assinado no SEI pelo servidor responsável pelo preenchimento.

**O superior imediato deverá inserir uma manifestação no SEI dando ciência da solicitação.**



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** - Analista Técnico, em 19/09/2025, às 09:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** - Analista Técnico, em 19/09/2025, às 09:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1680408** e o código CRC **C950A170**.

19.09.45340.0010393/2025-76

1487962v1

@descricao orgao m



## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

### 1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços de realização de palestra da psicóloga e psicanalista Márcia Elisa Moura de Modesto, sobre o tema “Etarismo”, no dia 30 de setembro de 2025, durante o evento “Envelhecer não é erro – o Etarismo sim”, que será realizado na Sede do MPBA, em Salvador, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

### 1.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DEFINIDO

A contratação de uma palestrante para o evento foi definida pela Procuradora Dra. Elna Leite Ávila Rosa, Coordenadora da Ouvidoria do MPBA, em conjunto com o Coordenador do CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Dr. Márcio José Cordeiro Fahel, com base no tema e na programação definida para o evento.

### 1.3 FORMA DE EXECUÇÃO (escolher UMA opção)

A - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO.

B - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA.

C - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS: (escolher UMA opção)

C.1 - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

C.2 - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO).

C.3 - COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR POSTOS DE SERVIÇOS.

C.4 - COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO).

➤ JUSTIFICATIVA (para enquadramento como serviço continuado):

D - OUTRO(S). Especificar:

### 1.4 JUSTIFICATIVA: ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA (escolher UMA opção)

A - NÃO SE APLICA (Não se trata de contratação de serviços de engenharia).

B - SERVIÇO(S) ENQUADRADO(S) COMO “SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA”: (preencher B1 e B2)

➤ B.1 - FUNDAMENTAÇÃO:

➤ B.2 - ITENS APLICÁVEIS: (escolher UMA opção)

B.2.1 - TODOS OS ITENS.

B.2.2 - PARTE DOS ITENS:



## 1.5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a participação da psicóloga e psicanalista Márcia Elisa Moura de Modesto, na qualidade de palestrante convidada para o evento “Envelhecer não é erro – O Etarismo sim”, a realizar-se no dia 30 de setembro de 2025, ocasião em que proferirá a palestra intitulada “Etarismo”, com duração de duas horas.

A palestrante convidada possui reconhecida experiência profissional e acadêmica na área da Psicologia e Psicanálise, sendo referência em temáticas relacionadas ao envelhecimento, às relações sociais e, especialmente, ao combate ao etarismo. Sua trajetória profissional e produção intelectual demonstram a singularidade de seu trabalho, que agrega legitimidade e relevância ao evento, garantindo a qualidade técnico-científica da atividade.

A escolha da palestrante decorre de sua notória especialização e expertise no tema, cuja abordagem se alinha diretamente aos objetivos institucionais do evento. Ressalte-se que o combate ao etarismo e a valorização da pessoa idosa constituem pautas de alta relevância para o Ministério Pùblico, que tem como missão atuar em prol da sociedade, com especial atenção à defesa dos direitos humanos e fundamentais, incluindo a proteção e promoção da dignidade das pessoas idosas, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação específica.

Trata-se, portanto, de profissional cuja substituição por outro palestrante descaracterizaria a proposta do evento e comprometeria a consecução de seus objetivos. Dessa forma, caracteriza-se a inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação por inexigibilidade quando se tratar de profissional de notória especialização, de qualquer setor artístico, técnico ou científico, para a realização de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, a contratação da palestrante Márcia Elisa Moura de Modesto se mostra plenamente justificada e adequada, garantindo a realização de atividade ímpar e compatível com a missão institucional do Ministério Pùblico e com a natureza do evento proposto.

## 1.6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na participação da psicóloga e psicanalista Márcia Elisa Moura de Modesto como palestrante no evento “Envelhecer não é erro – O Etarismo sim”, que será realizado no dia 30 de setembro de 2025.

A palestrante ministrará uma palestra de duas horas sobre o tema “Etarismo”, com abordagem fundamentada em sua experiência acadêmica e profissional, trazendo reflexões e subsídios teóricos e práticos para a compreensão e o enfrentamento do preconceito etário.

A atividade proposta contribuirá para o fortalecimento do compromisso institucional do Ministério Pùblico na defesa da dignidade da pessoa idosa, além de estimular a conscientização social sobre a necessidade de combater o etarismo em todas as suas formas.

Com a realização da palestra, pretende-se:

- Promover a sensibilização dos participantes acerca dos impactos do preconceito etário;
- Estimular o debate sobre políticas de inclusão e valorização da pessoa idosa;
- Contribuir para a formação crítica dos membros, servidores e sociedade civil presentes;



- Reforçar o papel do Ministério Público como agente de transformação social e defensor dos direitos fundamentais.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como uma solução completa e alinhada aos objetivos do evento e à missão institucional do Ministério Público, garantindo a qualidade técnica e a relevância do conteúdo a ser transmitido.

## 2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ENQUADRAMENTO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### 2.1.1 BASE LEGAL: (escolher UMA OPÇÃO)

A seleção do fornecedor será por **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no

- ( ) A – Artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.  
( ) B – Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.  
( ) C – Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.  
(X) D – Artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.  
( ) E – Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.  
( ) F – Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 2.1.2 JUSTIFICATIVA PARA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

A contratação da psicóloga e psicanalista Márcia Elisa Moura de Modesto para proferir palestra no evento “Envelhecer não é erro – O Etarismo sim”, no dia 30 de setembro de 2025, decorre de sua notória especialização e da singularidade de sua atuação profissional, especialmente em temas relacionados ao envelhecimento, saúde mental e combate ao etarismo.

A palestrante possui 45 anos de experiência na área clínica, com atuação em atendimentos individuais, grupos, casais e famílias. Trabalhou por 30 anos como psicóloga perita da Perícia Médica do Rio Previdência, além de ter sido professora de Teoria Psicanalítica e diretora do Departamento de Ensino no IBRAPSI (Instituto de Psicanálise, Grupos e Instituições). Atuou também na Universidade Estácio de Sá, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Sua trajetória inclui ainda participação em publicações de revistas, jornais e programas de televisão, sempre abordando temas ligados à saúde mental, desenvolvimento pessoal e bem-estar emocional. Por 15 anos foi consultora da Revista Pais e Filhos, contribuindo com conteúdos relevantes sobre parentalidade e psicologia infantil. É autora do livro “Reflexões e experiências entre quatro paredes” e coautora das obras “Mulheres Antes e Depois dos 50” e “Como pessoas improváveis se tornaram imparáveis”.

Tal percurso acadêmico, profissional e de divulgação científica evidencia seu reconhecimento público e consagração profissional, o que a torna referência na área e confere legitimidade e relevância ao evento. Sua substituição por outro profissional descharacterizaria a proposta e comprometeria os objetivos institucionais do Ministério Público no enfrentamento ao etarismo e na valorização da pessoa idosa.

Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação por inexigibilidade quando se tratar de profissional de notória especialização, de qualquer setor artístico, técnico ou científico, para a realização de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



Dessa forma, a presente contratação encontra-se plenamente justificada, por atender de forma específica e exclusiva às necessidades do evento, garantindo a excelência do conteúdo a ser ofertado.

## 2.2 HABILITAÇÃO

### 2.2.1 JURÍDICA: (escolher UMA DAS OPÇÕES, CONFORME O CASO)

- A - DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA (Cartão CNPJ, Contrato Social e alterações, se houver, e ato constitutivo);  
 B - DOCUMENTOS PESSOAIS DA PESSOA FÍSICA (Documento oficial de identificação pessoal e cartão CPF, caso esta numeração não conste no primeiro).

### 2.2.2 FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar:

- A - Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS;  
B - Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia;  
B.1 - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – caso não seja Bahia;  
C - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado;  
D - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica);  
E - Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica).

### 2.2.3 TÉCNICA:

- A - NÃO SERÁ EXIGIDA.  
 B - SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

### 2.2.4 ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- A - NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- B - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA.

- C - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, COM INIDICAÇÃO DE ÍNDICES. ESPECIFICAR:

➤ JUSTIFICAR OPÇÃO “C”:

➤ ÍNDICES CONTÁBEIS APLICÁVEIS: (escolher quantos cabíveis)

1. Liquidez Corrente (ILC), que deverá ser:  
 Maior que 01 (um)       Outro. Indicar:  
 2. Liquidez Geral (LG), que deverá ser:  
 Maior que 01 (um)       Outro. Indicar:  
 3. Solvência Geral (SG), que deverá ser:  
 Maior que 01 (um)       Outro. Indicar:  
 4. Outro. Indicar:

- D - DEMONSTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL, igual ou superior a       % do valor da licitação (limite legal: 10%);

➤ JUSTIFICAR OPÇÃO “D”:



## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 3.1 REGIME DE EXECUÇÃO

- A - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.  
 B - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.  
 C - OUTRO. Indicar:

### 3.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

3.2.1 O prestador deverá retirar a nota de empenho no prazo de 2 dias úteis, contados a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

3.2.2 O prestador poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

### 3.3 FORMA DE EXECUÇÃO

3.3.1 LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO: Sede do Ministério Pùblico do Estado da Bahia (5<sup>a</sup> Avenida [REDACTED]).

3.3.2 DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO: (escolher UMA opção)

- A - NÃO SE APLICA.  
 B - SIM. CONFORME REGRAS ABAIXO:

A prestação de serviço acontecerá no dia 30 de setembro de 2025, das 10 às 12h.

3.3.3 NECESSIDADE DE AGENDAMENTO COM O MPBA: (escolher UMA opção)

- A - NÃO SE APLICA.  
 B - SIM, CONFORME REGRAS ABAIXO:  
 Unidade Responsável:  
 Telefone e e-mail para contato:  
 Antecedência mínima (se necessário):

3.3.4 DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- A - NÃO SE APLICA.  
 B - APLICA-SE, CONFORME DESCrito ABAIXO:

### 3.4 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO: (escolher UMA opção)

- A - REGRAS: (SUGESTÃO)

➤ A.1 - PRAZO(S) DE EXECUÇÃO – INDIVIDUALIZAR POR SERVIÇO:

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO EM DIAS	CONTAGEM
		<input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos
		<input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos



- A.2 - PRAZO(S) CONTADO A PARTIR DE: (escolher UMA opção)
  - ( ) I - RECEBIMENTO DO EMPENHO PELO FORNECEDOR (regra geral).
  - ( ) II - OUTRO. Informar:
- A.3 - PRAZO PARA FINALIZAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS (SE HOUVER):
- A.4 - ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO(S) PRAZO(S) DE EXECUÇÃO: (escolher UMA opção)
  - ( ) I - NÃO.
  - ( ) II - SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa e respectiva comprovação de fato superveniente, aceito pela Instituição.
- ( X ) B - REGRAS (DEFINIDAS PELA UNIDADE SOLICITANTE): O serviço será executado no dia 30 de setembro de 2025, das 10 às 12h.
- ( ) C - DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas.

## 3.6 REGRAS DE GARANTIA:

### 3.6.1 REGRAS GERAIS: (escolher UMA opção)

- ( X ) A – NÃO SE APLICA.
- ( ) B – GARANTIA LEGAL PARA TODOS OS ITENS, CONFORME PRAZOS E CONDIÇÕES DEFINIDOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
- ( ) C – GARANTIA CONTRATADA (SERVIÇO ACESSÓRIO) PARA TODOS OS ITENS.
  - JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA:
  - ( ) D – HÍBRIDO (PARTE DOS ITENS COM GARANTIA LEGAL E PARTE DOS ITENS COM GARANTIA CONTRATADA).
  - JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA:
  - INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS):
    - GARANTIA LEGAL:
    - GARANTIA CONTRATADA:
  - ( ) E – DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas. (INCLUIR AO FINAL DO DOCUMENTO).

### 3.6.2 REGRAS DA GARANTIA CONTRATADA: (Somente para opções C ou D do item 3.6.1)



### 3.6.2.1 EXECUTOR DA GARANTIA: (escolher UMA opção)

- A – CONTRATADO. (REGRA GERAL)  
 B – FABRICANTE. (EXCEÇÃO)

- Justificar a exigência de garantia do fabricante:

### 3.6.2.2 DURAÇÃO, contado da data do recebimento dos serviços: (escolher UMA opção)

A – \_\_\_\_\_ DIAS.

B – \_\_\_\_\_ MESES.

C – GARANTIA PEDURARÁ CONTINUAMENTE DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL (SERVIÇOS CONTÍNUOS)

- Justificar prazo de duração definido:

### 3.6.2.3 PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA: (escolher UMA opção)

A – \_\_\_\_\_ HORAS.

Contagem – Escolher UMA opção:  Úteis

Corridos

B – \_\_\_\_\_ DIAS.

Contagem – Escolher UMA opção:  Úteis

Corridos

C – OUTRO (S). Indicar:

### 3.6.2.4 FORMA DE EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO: (escolher UMA opção)

A – ASSISTÊNCIA SEDIADA NA ZONA URBANA OU METROPOLITANA DE SALVADOR.

B – ASSISTÊNCIA SEDIADA NO MUNICÍPIO:

C – ASSISTÊNCIA SEDIADA EM LOCAL A CRITÉRIO DA CONTRATADA.

D – *ON SITE*, ISTO É, ASSISTÊNCIA PRESTADA DIRETAMENTE NA SEDE DO MPBA (EXCEÇÃO).  
Regras:

- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de \_\_\_\_\_ horas, contadas da notificação pelo MPBA;
- O executor da garantia (conforme acima indicado) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de serviços/bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles tenham sido executados (serviços) ou estiverem (bens), bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;
- Justificativa para a garantia *on site*:

E – OUTRA. Especificar:

### 3.6.2.5 DETALHAMENTO DAS DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA GARANTIA: (Se houver)

A – NÃO SE APLICA.

B – APLICA-SE, CONFORME DESCrito ABAIXO:



## 3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO: (escolher UMA opção)

( X ) A – VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

( ) B – ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS, CONFORME REGRAS ABAIXO:

- Indicar parcela(s) subcontratável (eis):
- Indicar regras/condições para subcontratação:

## 3.8 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

### 3.8.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.8.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização da contratação, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

3.8.1.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução da contratação, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

3.8.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

3.8.1.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

3.8.1.2.3 Promover a verificação dos produtos já entregues;

3.8.1.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do MPBA, se necessário, parecer de especialistas;

3.8.1.2.5 Manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.8.1.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual/BA nº 14.634/2023; art. 12, §2º e Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

3.8.1.3 A fiscalização, pelo MPBA, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

3.8.1.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MPBA, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas neste instrumento.



3.8.1.4 O **MPBA** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

3.8.1.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pelo fornecedor às suas expensas;

3.8.1.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **MPBA**.

3.8.1.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente instrumento.

3.8.1.6 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

3.8.1.6.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado;

3.8.1.6.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

3.8.1.6.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pela **CONTRATADA** e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

3.8.1.6.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

3.8.1.6.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

3.8.1.6.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

3.8.1.7 Para fins de fiscalização e gestão o MPBA poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato.

3.8.1.8 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

## 3.8.2 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO CONTRATADO: (escolher UMA opção)

A - NÃO SE APLICA, SENDO APLICÁVEIS APENAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS ELENCADAS NO ITEM 3.7.1.

B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAMENTE RELACIONADAS AO OBJETO CONTRATUAL:

## 3.8.3 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



3.8.3.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

3.8.3.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

3.8.3.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.3.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.3.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.3.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.3.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.8.3.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.3.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.3.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.3.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.3.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.3.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

3.8.3.3.1 Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.3.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.8.3.2.2 a 3.8.3.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.3.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.5 a 3.7.3.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.8.3.2.2 a 3.8.3.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

## 3.8.4 DAS MULTAS: (escolher UMA opção)

A - APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES ABAIXO ELENCADAS:

3.8.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3.8.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:



3.8.4.2.1 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.4.2.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.4.2.3 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.4.2.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações abaixo descritas;

3.8.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

3.8.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

## ( ) B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS: (PREENCHER, CONFORME O CASO)

3.8.4.1 Moratória de xxx % (xxxx por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3.8.4.2 Compensatória de xxx % (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

3.8.4.2.1 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.4.2.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.4.2.3 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.4.2.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



3.8.4.3 Compensatória de xxx % (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas;

3.8.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de xxx% (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato;

3.8.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

## 3.9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (PARA FINS DE FATURAMENTO)

**3.9.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** 2 dias corridos (regra geral), contados: (escolher UMA opção)

A - DA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

B - DA ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA.

C - OUTRO. Indicar:

**3.9.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO:** 10 dias corridos, contados do recebimento provisório.

**3.9.3 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S):** (escolher UMA opção)

A - NÃO SE APLICA.

B - PRAZO: (escolher UMA opção)

B.1 - \_\_\_\_ HORAS. Contagem: (escolher UMA opção):  Úteis  Corridos  
 B.2 - \_\_\_\_ DIAS. Contagem: (escolher UMA opção):  Úteis  Corridos  
 B.3 - \_\_\_\_ OUTRO (S). Indicar:

## 3.9.4 DEMAIS REGRAMENTOS:

**3.9.4.1** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

**3.9.4.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos nos prazos definidos neste instrumento, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



3.9.4.3 Eventual instabilidade na prestação do serviço deverá ser suprida no prazo máximo do item 3.9.3 assegurado à CONTRATADA a possibilidade de adoção de eventual solução alternativa, neste prazo, a fim de segurar a continuidade da prestação do serviço;

3.9.4.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

3.9.4.5 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer nos prazos definidos neste instrumento;

3.9.4.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## 3.10 DOS PREÇOS

### 3.10.1 ABRANGÊNCIA: (escolher UMA opção)

A - OS PREÇOS CONTRATADOS ENGLOBAM TODOS E QUAISQUER CUSTOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

- A.1 - Englobam, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pelo fornecedor para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.
- A.2 - Demais regramentos (se houver):

B - ITENS OU CUSTOS NÃO INCLUSOS NOS PREÇOS PACTUADOS:

### 3.10.2 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS: (escolher UMA opção)

A - VALOR MENSAL FIXO.

B - VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇOS.

C - VALOR GLOBAL CONTRATADO, RELATIVO À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

D - OUTRO. Indicar:

## 3.11 REGRAS DE FATURAMENTO

### 3.11.1 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO(S): (escolher UMA opção)



A - MENSAL.

B - MÚLTIPOS FATURAMENTOS, SENDO CADA UM REALIZADO APÓS A EXECUÇÃO DE CADA PEDIDO / EMPENHO EMITIDO.

C - EM PARCELA ÚNICA: (escolher UMA opção)

C.1 - AO FINAL DE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO (Regra geral).

C.2 - OUTRO. Indicar:

D - PARCELADO: (escolher UMA opção)

D.1 - QUANTIDADE DE PARCELAS:

D.2 - DEFINIÇÃO DOS MONTANTES DAS PARCELAS:

E - OUTRO (A). Indicar:

## 3.11.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FATURAMENTO: (escolher UMA opção)

A - NÃO SE APLICA, sendo necessária somente a apresentação de nota fiscal/fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 3.12.1 (abaixo).

B - REGRAS E/OU DOCUMENTOS EXIGIDOS, para além dos indicados na opção A. Especificar:

## 3.12 REGRAS PARA PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.12.1 O faturamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado na periodicidade indicada no item 3.11.1, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da CONTRATADA, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo CONTRATANTE;

3.12.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 3.12.1, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.12.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.12.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratual;

3.12.5 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

3.12.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;



3.12.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3.

3.12.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

## 3.13 REAJUSTAMENTO

A - PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. REGRAS:

- Índice oficial para o cálculo da variação de preços: (escolher UMA opção)
  - A.1 - INPC/IBGE.
  - A.2 - OUTRO. Indicar:
- A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração.
- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário.
- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela administração.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

B - NÃO É CABÍVEL A PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO DURANTE A VIGÊNCIA ORIGINÁRIA DO CONTRATO, dadas as regras de pagamento e a natureza dos serviços. \*

Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, os preços pactuados serão passíveis de reajustamento, conforme as seguintes regras e condições:

- Índice oficial para o cálculo da variação de preços: (escolher UMA opção)
  - B.1 - INPC/IBGE.
  - B.2 - OUTRO. Indicar:
- A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo total de execução dos serviços contratados.



- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de meses decorridos entre a data do orçamento estimado pela Administração e o encerramento do prazo inicial de duração da execução contratual.
- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos ao novo período de vigência contratual.

## 3.14 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS

### 3.14.1 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): (escolher UMA opção)

A - NÃO SE APLICA (Não se trata de registro de preços).

B - VIGÊNCIA DA ARP:

- Prazo de vigência da ARP: \_\_\_\_ meses. (Limitado a 01 ano)
- Possibilidade de prorrogação de prazo de vigência: (escolher UMA opção)  
 NÃO     SIM (Limitado ao total de vigência da ARP de 2 anos)

### 3.14.2 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: (escolher UMA opção)

A - CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO: (escolher UMA opção)\_\_\_

A.1 - 3 meses, contados do recebimento do empenho pela contratada.

A.2 - \_\_\_\_ dias, contados do recebimento do empenho pela contratada.

A.3 - \_\_\_\_ meses, contados a partir do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202x (previsão inicial).\*

A.4 - \_\_\_\_ dias, contados a partir do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202x (previsão inicial).\*

B - CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO: (escolher UMA opção)\_\_\_

B.1 - \_\_\_\_ meses / \_\_\_\_ anos, contados a partir da: (escolher UMA opção)\_\_\_

Opção1: Data certa (previsão inicial): \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202X.

Opção 2: Da data da (última) assinatura.

B.2 - \_\_\_\_ dias, contados a partir da: (escolher UMA opção)

Opção1: Data certa (previsão inicial): \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202X.

Opção 2: Da data da (última) assinatura.

### 3.14.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: (escolher UMA opção)\_\_\_

A - NÃO SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.



( ) B – SIM. SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM.

➤ Justificativa:

## 3.15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 3.15.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

3.15.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes do ato que autorizou a contratação, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.15.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

3.15.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MPBA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fato;

3.15.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

3.15.1.5 Comunicar ao MPBA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.15.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.15.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

3.15.1.8 Prestar ao MPBA, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

3.15.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

3.15.1.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

3.15.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MPBA;



3.15.1.12 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor;

3.15.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **MPBA**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

3.15.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **MPBA**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.15.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **MPBA**, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MPBA**;

3.15.1.15.1 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

3.15.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPBA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

3.15.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **MPBA**, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

3.15.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

3.15.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

3.15.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

## 3.15.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO): (escolher UMA opção)

A - **NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos em lei e no subitem anterior.

B - **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**. Indicar:



## 3.16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 3.16.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

3.16.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

3.16.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do ato de autorização da contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.16.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

3.16.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.16.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

3.16.1.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

3.16.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

3.16.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

3.16.1.9 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

3.16.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

3.16.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

3.16.1.10.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

### 3.16.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO): (escolher UMA opção)

A - NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.16.2.1 Fornecimento de certificados aos participantes;

3.16.2.2 Gerenciamento da lista de presença.



## 3.17 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL

A - NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.

B - SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL, CONFORME REGRAS ABAIXO:

➤ B.1 Percentual exigido: (escolher UMA opção)

I - 5% (cinco por cento).

II - OUTRO\*. Indicar: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_ por cento).

• Justificativa para garantias com percentual superior a 5% (e limitadas a 10%) do valor inicial da contratação:

➤ B.2 Prazo para apresentação da garantia: \_\_\_\_\_ dias após assinatura do contrato.

➤ B.3 Prazo de duração da garantia contratual na modalidade seguro-garantia:

I - A MESMA DA CONTRATAÇÃO.

II - \_\_\_\_\_ dias/meses após a vigência da contratação.

## 3.18 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONFORME FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS AO EXPEDIENTE DE CONTRATAÇÃO.

## 3.18 RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO

MATRÍCULA:	352.906
NOME DO SERVIDOR:	Liliane Formigli Noblat
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	CEAF - Coordenação Administrativa
INSERIR ASSINATURA DIGITAL:	<p>Documento assinado digitalmente gov.br LILIANE FORMIGLI NOBLAT Data: 08/09/2025 16:14:16-0300 Verifique em <a href="https://validar.itd.gov.br">https://validar.itd.gov.br</a></p>

**APENSO I****TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM CONTRATADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Código do serviço, com descrição
01	Realização de palestra da psicóloga e psicanalista Márcia Elisa Moura de Modesto, sobre o tema “Etarismo”, no dia 30 de setembro de 2025, durante o evento “Envelhecer não é erro – o Etarismo sim”, que será realizado na Sede do MPBA, em Salvador.	Unidade	1	21172 - Treinamento Qualificação Profissional



## APENSO II

### DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

<b>RAZÃO SOCIAL (PJ) ou NOME (PF):</b> MÁRCIA ELISA MOURA DE MODESTO	
<b>NOME FANTASIA (PJ):</b> ---	<b>CNPJ / CPF:</b> 55.782.375/0001-42
<b>ENDEREÇO</b> [REDACTED]	
[REDACTED]	[REDACTED]
<b>REPRESENTANTE LEGAL (NOME E FUNÇÃO):</b> MÁRCIA ELISA MOURA DE MODESTO	<b>CPF:</b> [REDACTED]







## ENVELHECER NÃO É ERRO O ETARISMO, SIM

Reflexões e ações internas para o combate dessa prática

**Data:** 30.09.2025

**Local:** Salão Nobre. Sede do MPBA/CAB

### PROGRAMAÇÃO

**9h**

#### ABERTURA

**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador-Geral de Justiça

**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

**Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo**  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos

**Paulo Marcelo de Santana Costa**  
Corregedor-Geral

**Elna Leite Ávila Rosa**  
Ouvidora

**Rogério Luis Gomes de Queiroz**  
Coordenador do CAODH

**Márcio José Cordeiro Fahel**  
Coordenador do CEAF

**Ana Rita Cerqueira Nascimento**  
Coordenadora das Promotorias de Justiça do Idoso e PCD da Capital

**10h**

#### ETARISMO – ALÉM DA IDADE: CELEBRANDO SABEDORIA, QUEBRANDO ESTEREÓTIPOS

**Márcia Elisa Modesto**  
Psicóloga. Psicanalista. Terapeuta Sistêmica de Casais e Famílias.  
Palestrante. Mentora de Homens e Mulheres 40+. Escritora

**12h**

#### INAUGURAÇÃO DO NOVO ESPAÇO DA GALERIA DOS EX-OUVIDORES E DA OUVIDORIA



**CEAF**  
Centro de Estudos e  
Aperfeiçoamento Funcional



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**



## MANIFESTAÇÃO

### TABELA DE PREÇOS

Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços semelhantes para futura contratação do(s) item(ns) abaixo listado(s), respeitados os ditames legais.

ITEM	DESCRÍÇÃO RESUMIDA DO ITEM	QTDE	PREÇO 1 – PROPOSTA DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO			PREÇOS DE CONTRATAÇÕES SEMELHANTES DE MESMA NATUREZA					
			RAZÃO SOCIAL OU NOME	CNPJ ou CPF	VALOR TOTAL R\$	PREÇO 2		PREÇO 3		PREÇO 4	
						CONTRATANTE	VALOR TOTAL R\$	CONTRATANTE	VALOR TOTAL R\$	CONTRATANTE	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de realização de palestra da psicóloga e psicanalista Márcia Elisa Moura de Modesto, sobre o tema “Etarismo”, no dia 30 de setembro de 2025, durante o evento “Envelhecer não é erro – o Etarismo sim”, que será realizado na Sede do MPBA, em Salvador/Ba.	01	Márcia Elisa Moura de Modesto	55.782.375/0001-42	11.000,00	Grace Nogueira Correia	5.000,00	Glam Coiffeur Cabeleireiro Ltda	7.000,00	Tomador de Serviço Não Identificado	15.000,00

*Nota: Incluir ou excluir colunas e linhas, conforme necessidade.*

1 - OBSERVAÇÕES:			
a) Trata-se de processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade (art.74 da Lei Federal de nº14.133/21), ante a inviabilidade de competição			
b) Juntar ao processo SEI o(s) arquivo(s) comprobatórios dos preços pagos em contratações semelhantes com o pretenso contratado.			
2 – JUSTIFICATIVA SE NÃO APRESENTAR O MÍNIMO DE 03 (TRÊS) CONTRATAÇÕES SEMELHANTES PARA CADA ITEM:			
Não se aplica.			
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS			
Matrícula:	Nome do Servidor:	INSERIR ASSINATURA DIGITAL:	
355.625	Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade		
Unidade Administrativa			
Unidade de Finanças / CEAF			



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** - Analista Técnico, em 19/09/2025, às 09:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1680426** e o código CRC **DD455244**.



*Márcia Modesto  
Psicóloga Psicanalista  
Terapeuta Familiar Sistêmica  
Escritora Palestrante  
CRP 05/3956*

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2025

Prezada Liliane Formigli,

Tenho a honra de apresentar minha proposta para ministrar uma palestra interativa sobre "Etarismo", destinada aos profissionais do Ministério Público da Bahia.

Com mais de 45 anos de experiência na área clínica, atuo como terapeuta sistêmica, palestrante e escritora, dedicando minha trajetória a promover reflexões e transformações no campo da saúde mental, do desenvolvimento pessoal e do enfrentamento de preconceitos sociais.

**Público-alvo:**

Servidores e membros do Ministério Público da Bahia

**Duração:**

2 horas (incluindo exercícios práticos, dinâmicas e troca de experiências)

**Tema:**

**ETARISMO - Além da Idade: Celebrando Sabedoria, Quebrando Estereótipos**

**Descrição da Palestra:**

A palestra abordará o fenômeno do Etarismo, uma forma de discriminação que marginaliza invisibiliza e desvaloriza as pessoas por sua faixa etária. Essa problemática, também conhecida como **ageísmo**, manifesta-se por meio de estereótipos, atitudes e práticas que reforçam a ideia de que a velhice é sinônima de incapacidade, declínio ou inutilidade. Tais percepções influenciam não apenas as relações sociais, mas também políticas públicas, ambientes de trabalho, espaços de lazer e até o âmbito familiar. Como consequência, muitos idosos enfrentam o isolamento social, a baixa autoestima e a exclusão, impactando diretamente sua qualidade de vida. Serão apresentadas reflexões sobre os estereótipos e preconceitos relacionados ao envelhecimento, destacando a importância de desconstruir essas percepções na sociedade atual.

Utilizarei uma abordagem sistêmica, promovendo exercícios práticos, dinâmicas de reflexão e troca de experiências, com o objetivo de sensibilizar os participantes

*Rio de Janeiro – RJ - Brasil  
Tel. [REDACTED]*

**Márcia Modesto**  
**Psicóloga Psicanalista**  
**Terapeuta Familiar Sistêmica**  
**Escritora Palestrante**  
**CRP 05/3956**

para a valorização da maturidade, promovendo uma cultura de respeito e inclusão de todas as idades.

**Valor e Condições:**

**- Valor padrão de minha atuação:**

R\$ 5.000,00 por hora

**- Valor total proposto para o evento:**

R\$ 11.000,00 por 2 horas

**- Justificativa:**

Este valor contempla toda a preparação, condução da palestra, materiais de apoio. E também a inclusão de passagens aéreas.

**Considerações finais:**

Estou à disposição para ajustar a estrutura da palestra ou incluir temas específicos de interesse do público.

Acredito que essa atividade contribuirá significativamente para ampliar a sensibilização e o entendimento sobre o Etarismo, promovendo uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa com as diferentes fases da vida.

Agradeço pela oportunidade e confiança.

Atenciosamente,

**Márcia Elisa Moura de Modesto / CNPJ 55.782.375/0001-42**

**Psicóloga, Psicanalista, Terapeuta Sistêmica de Casais e Famílias**

**Palestrante, Mentora de Homens e Mulheres 40+, Escritora**

**MARCIA ELISA MOURA DE MODESTO:** [REDACTED] Assinado de forma digital por  
[REDACTED] MARCIA ELISA MOURA DE MODESTO: [REDACTED]  
Dados: 2025.08.26 11:28:03 -03'00'

*Rio de Janeiro – RJ - Brasil*  
Tel. [REDACTED]

**Márcia Modesto**  
**Psicóloga Psicanalista**  
**Terapeuta Familiar Sistêmica**  
**Escritora Palestrante**  
**CRP 05/3956**

**Rio de Janeiro – RJ - Brasil**  
**Tel. [REDACTED]**  
**[REDACTED]**





[Nova Pesquisa \(https://www.nfse.gov.br/consultapublica\)](https://www.nfse.gov.br/consultapublica)[Download DANFS-e \(/ConsultaPublica/Download/DANFSe?chave=VTVkeUdlb29nSVNtKzZGWDNXZzNxnA2](#)[Versão para impressão \(/ConsultaPublica/NFSe/Impressao?chave=VTVkeUdlb29nSVNtKzZGWDNXZzNxnA](#)

### Identificação da NFS-e

**Chave de acesso**

33045572255782375000142000000000000125091788483802

**Data de geração**

06/09/2025 às 11:48:41-03:00

**Versão**

1.00

### Identificação do DPS

**Número**

1

**Série**

900

**Data de emissão**

06/09/2025 às 11:48:40-03:00

**Versão**

1.00

[NFS-e](#)[Pessoas](#)[Serviço](#)[Outros Tributos](#)

### Emitente

**Razão Social**

55.782.375 MARCIA ELISA MOURA DE MODESTO

**CNPJ**

55.782.375/0001-42

**Inscrição Municipal**

-

**Situação Perante o Simples Nacional**

Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime Especial de Tributação**

Nenhum

**Endereço**

[REDACTED]

## Tributação Municipal

### Tributação do ISSQN

1 - Operação Tributável

### País Resultado da Prestação de Serviço

-

### Município de Incidência

Rio de Janeiro/RJ

### Tipo de Imunidade

-

### Suspensão do ISSQN

-

### Número processo suspensão

-

### Benefício Municipal - BM

-

### Valor do Serviço

R\$ 15.000,00

### Desconto incondicionado

R\$ 0,00

### Total Deduções/Reduções

R\$ 0,00

### Total Benefício Municipal

R\$ 0,00

### Base de Cálculo

R\$ 0,00

### Alíquota

0,00

%

### Valor do ISSQN

R\$ 0,00

### Retenção

1 - Não Retido

## Outras Informações

### Versão da Aplicação

EmissorWeb\_1.3.0.0

### Ambiente Gerador

2 - Sefin Nacional NFS-e

### Situação da NFS-e

107 - NFS-e do MEI Gerada

[Nova Pesquisa \(https://www.nfse.gov.br/consultapublica\)](https://www.nfse.gov.br/consultapublica)[Download DANFS-e \(/ConsultaPublica/Download/DANFSe?chave=VTVkeUdlb29nSVNtKzZGWDNXZzNzanA2](#)[Versão para impressão \(/ConsultaPublica/NFSe/Impressao?chave=VTVkeUdlb29nSVNtKzZGWDNXZzNzanA](#)

Consulta Pública da NFS-e | Versão 1.3.0.0

**Chave de Acesso da NFS-e**

330455722557823750001420000000000000125091788483802

Número da NFS-e

1 Competência da NFS-e

10/12/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

06/09/2025 11:48:41



Número da DPS

1 Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

06/09/2025 11:48:40

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

55.782.375/0001-42

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

55.782.375 MARCIA ELISA MOURA DE MODESTO

E-mail

-

Endereço

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

Código de Tributação Nacional

08.02.01 - Instrução, treinamento,  
orientação pedagógica e educacion...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Rio de Janeiro - RJ

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

WORKSHOP

VIDA EM EVOLUÇÃO: ESTRATÉGIAS PARA ENFRENTAR OS DESAFIOS DO ENVELHECIMENTO.

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Rio de Janeiro - RJ

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 15.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Aliquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

Valor do Serviço

R\$ 15.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 15.000,00

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

Federais

Estaduais

Municipais

-

-

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**



Órgãos do Governo

Acesso à Informação

Legislação

Acessibilidade



Entrar com gov.br

[Página inicial](#) > [Perguntas frequentes](#) > [FAQ NFS-e \(perguntas frequentes\)](#)

# FAQ NFS-e (perguntas frequentes)

Perguntas frequentes sobre a NFS-e

Publicado em 22/07/2022 15h03 Atualizado em 31/10/2023 18h25

Compartilhe:



Conteúdo

- [1. Dúvidas Gerais](#)
- [2. Municípios](#)
- [3. MEI](#)
- [4. Sistema NFs-e \( APP, API, ADN, Emissor\)](#)



Dúvidas Gerais

**O que é NFS-e Nacional?**

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é um documento de existência digital, gerado e armazenado eletronicamente em Ambiente Nacional pela RFB para documentar as operações de prestação de serviços.

O projeto visa o benefício para os contribuintes e administrações tributárias padronizando e melhorando a qualidade das informações, racionalizando os custos e gerando maior eficácia, bem como o aumento da competitividade das empresas brasileiras pela racionalização das obrigações acessórias (redução do custo-Brasil), em especial a dispensa da emissão e guarda de documentos em papel, como também reduzindo a burocracia.

CONTÉÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

## ☰ Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica

efetuada, dados que a compõem serão informados, analisados, processados, validados e, se corretos, gerarão o documento. A responsabilidade pelo cumprimento da obrigação acessória de emissão da NFS-e e pelo correto fornecimento dos dados à secretaria, para a geração da mesma, é do contribuinte.

### Qual a diferença de NF-e e NFS-e?

A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) substitui o modelo tradicional, sendo a versão digital, emitida e armazenada eletronicamente. Limita-se a registrar a venda de produtos físicos. Já a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) é usada para registrar a prestação de serviços.

### Consigo cancelar a nota fiscal? Como?

Sim. Diretamente pelo portal web de emissão de notas fiscais.

### Sou obrigado a emitir nota fiscal pelo [Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica](#)?

Se for MEI estará obrigado a partir de 01/09/2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) 169/2022.



### Preciso fazer entrega de alguma declaração no [Portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica](#)?

Não. A única declaração que precisará ser entregue é a DASN.

### Preciso informar o tomador de serviço no preenchimento de NFS-e?

Se o preenchimento for no modulo simplificado ou pelo app mobile não será necessário informar.

### Tem limite de valor para a emissão de nota fiscal?

Não. Somente respeitar o limite de faturamento permitido ao MEI que poderá faturar até R\$ 81.000,00 bruto no ano, e no caso do MEI Caminhoneiro até R\$ 251.600,00 no ano.

## Municípios

## ☰ Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica

Municipal.

**A emissão da NFS-e pelo sistema da Receita Federal será obrigatória ou o município poderá continuar utilizando exclusivamente o seu sistema próprio?**

Por ora, o convenio não é obrigatório para os municípios. Além disso, mesmo que o município opte por aderir ao convênio da NFS-e, é possível continuar usando os seus sistemas próprios e apenas compartilhar as notas emitidas com o Ambiente de Dados Nacional da NFS-e (ADN). Exceção se faz para o caso do MEI. A partir de 01 de setembro de 2023, todos os MEI do país que prestam serviços para outras empresas são obrigados a realizarem a emissão pelos emissores públicos nacionais disponibilizados (versão Web e Mobile).

**A utilização dos emissores nacionais da NFS-e em suas duas versões (Web e APP) será obrigatória?**

Não, apenas a adesão ao Ambiente de Dados Nacional (ADN) é obrigatória, caso o município adira ao convênio NFS-e. No Painel Municipal o município poderá selecionar que módulo do sistema ele irá utilizar, entre eles os emissores. O município que deseja se conveniar e que possui infraestrutura tecnológica própria para emissão de notas fiscais de serviço poderá continuar utilizando os seus sistemas, fazendo apenas a integração das informações de emissão com o Ambiente de Dados Nacional (ADN) via API. Reiterando que exceção se faz para o caso do MEI. A partir de 01 de setembro de 2023, todos os MEI do país que prestam serviços para outras empresas são obrigados a realizarem a emissão pelos emissores públicos nacionais disponibilizados (versão Web e Mobile).

**A adesão implica o uso compulsório da NFS-e Nacional ou posso continuar utilizando o sistema próprio do município e compartilhar as informações de emissão nacional?**

Para aqueles municípios que já possuem infraestrutura tecnológica consolidada e se conveniarem, uma opção é a integração dos dados ao Ambiente de Dados Nacional (ADN) via API. Nesse caso, o município pode continuar utilizando seus sistemas atuais, devendo tão somente se integrar ao repositório nacional e compartilhar, seguindo o padrão nacional, as notas emitidas localmente. Novamente, exceção se faz para o caso do MEI. A partir de 01 de setembro de 2023, todos os MEI do país que prestam serviços para outras empresas são obrigados a realizarem a emissão pelos emissores públicos nacionais disponibilizados.

## ☰ Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica

Não. Os municípios devem optar por utilizar seus emissores próprios ou os emissores nacionais que são disponibilizados, não os dois em paralelo.

**Tendo em vista a obrigatoriedade de emissão da NFS-e de padrão nacional pelo MEI a partir de setembro de 2023, meu município pode continuar utilizando seu sistema próprio para a emissão de nota fiscal de serviço para o MEI?**

As notas emitidas por MEI a partir de 01 de setembro de 2023, dada a obrigatoriedade advinda da Resolução CGSN 169/2022, devem ser geradas exclusivamente no ambiente nacional. Sugerimos que os municípios realizem o bloqueio das emissões pelos MEI em seus sistemas próprios e os direcionem para os emissores nacionais. Cumpre esclarecer que os emissores nacionais (Web e Mobile) já estão disponíveis, desde 01 de janeiro de 2023, para que qualquer MEI do país que preste serviço possa realizar as suas emissões.

**Caso meu município não tenha aderido ao convênio da NFS-e, ele terá acesso às notas fiscais de sua competência no padrão nacional? E em relação às notas fiscais de serviço do MEI?**



Os municípios não aderentes não terão acesso às notas fiscais de serviço que serão emitidas por contribuintes que não sejam MEI no padrão nacional. No caso das notas fiscais de serviços dos contribuintes MEI, em razão da obrigatoriedade de utilização do padrão nacional a partir de setembro de 2023, é disponibilizada uma API em que os municípios, mesmo os que não se conveniaram, possam acessar as notas fiscais a quem tem direito.

**Há um prazo para o meu município aderir via convênio?**

Não existe qualquer prazo para os municípios aderirem ao convênio, sendo possível realizar a adesão a qualquer tempo. Porém, sugerimos que se conveniem para irem se familiarizando às telas e aos módulos do sistema.

**Com a adesão, os municípios deixarão de ser responsáveis pelas notas fiscais de prestação de serviços?**

O sistema NFS-e provê para os municípios uma solução nacional e padronizada para as notas fiscais de serviço. Os municípios que aderirem continuarão responsáveis pela emissão

## Como ficará o Código Tributário do Município, precisará ser adaptado?

O sistema é integrado à Lei Complementar 116/2003, constando toda a lista de serviços que estão em anexo à lei, contudo os municípios podem realizar os seus desdobramentos municipais. Alguns parâmetros poderão ser configurados nacionalmente pelo Comitê Gestor, principalmente em relação ao uso das ferramentas nacionais, o que pode necessitar de alterações e adaptações na legislação municipal.

Via Painel Municipal, de acesso restrito aos gestores municipais, o município deverá realizar as parametrizações necessárias à ativação do convenio de acordo com sua legislação municipal.

## Como será a fiscalização de tributos?

A fiscalização de tributos continuará de responsabilidade das administrações tributárias municipais no que se refere aos impostos de sua competência, como o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). O projeto NFS-e surge com importantes ferramentas que irão auxiliar essas administrações tributárias, uma vez que irá prover acesso às notas fiscais de serviço em um padrão nacionalmente utilizado. O sistema também prevê a criação de um Módulo de Inteligência Fiscal com relatórios de Inteligência Artificial que serão disponibilizados para os municípios em auxílio às suas respectivas administrações tributárias.

## Quanto vai custar?

Até 31.12.2023, os custos de desenvolvimento e produção do Sistema Nacional NFS-e serão arcados pela RFB e pelo Sebrae. Esse prazo pode ser prorrogado.

O convênio prevê, para a partir de 2024, formas de monetização para auxiliar no custeio. O objetivo é tornar o sistema autossustentável. Caso a monetização não cubra totalmente o valor mensal do sistema, o convênio prevê a possibilidade de rateio, RFB arcando com 1/3 dos custos e Municípios acima de 50 mil hab. com 2/3 (Municípios de até 50 mil hab. serão isentos). O valor estimado do rateio pelos entes convenentes mostrou-se extremamente baixo.

## Onde encontro informações? Como faço para tirar dúvidas?

## Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica

que também poderão oferecer suporte informativo aos entes que assim entenderem necessário.

Em breve uma secretaria executiva será estruturada, e auxiliará na prestação de informações aos municípios.

### **Meu município pode utilizar somente o ADN para compartilhar os dados?**

O município convenente poderá optar por aderir à NFS e de padrão nacional e continuar a utilizar seus emissores e guia de pagamento próprios (exceção se faz ao MEI), apenas adaptando seus sistemas ao padrão nacional, ficando responsável pelo encaminhamento das informações ao ADN na frequência determinada pelo Comitê Gestor da NFS e de padrão nacional.

### **Meu município pode utilizar o ADN para compartilhar os dados e o MAN para as guias de recolhimento?**

O município convenente poderá optar por aderir à NFS-e de padrão nacional, continuar a utilizar seus emissores próprios e aderir à Guia única de recolhimento, apenas adaptando o sistema de emissão do documento fiscal ao padrão nacional, mas emitindo a guia única de recolhimento, ficando responsável pelo encaminhamento das informações ao ADN na frequência determinada pelo Comitê Gestor da NFS-e de padrão nacional. Sempre lembrando da exceção no caso dos MEI.

### **Meu município pode utilizar todos os produtos NFS-e, exceto a guia de recolhimento?**

O município convenente poderá optar por aderir à NFS-e de padrão nacional utilizando o emissor público e continuar emitindo a guia de pagamento por meio dos seus próprios sistemas.

### **Meu município pode utilizar todos os produtos NFS-e?**

O município convenente poderá optar por aderir à NFS-e de padrão nacional utilizando todos os produtos do SN NFS-e, inclusive o emissor público e a Guia única de recolhimento.

### **O que significa a adesão?**

## ☰ Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica

tecnológicas como o Emissor Público para os Municípios que desejarem.

### O que temos que adaptar nos nossos sistemas?

Se o seu município já possui sistemas de emissão de notas e de guias estabelecido e você deseja continuar operando com esses sistemas, você deverá adequar a infraestrutura local ao padrão nacional, conforme detalhado na Etapa 5. Importante sempre se atentar para o caso do MEI, conforme explicitado nos respostas acima.

### Como participar das reuniões de especificação?

Os Municípios que desejarem participar dos Grupos Técnicos de especificação deverão solicitar sua inclusão junto às entidades municipalistas convenentes ABRASF, CNM e FNP.

## MEI

### O Microempreendedor Individual/MEI é obrigado a emitir nota fiscal?

O MEI é dispensado de emitir nota fiscal para consumidor pessoa física, salvo quando for solicitado, em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor. Se o destinatário do serviço for outra empresa, a emissão de NFS-e é obrigatória.

A obrigatoriedade da emissão da NFS-e através do Portal Nacional é partir de 01/09/2023.

### Uma empresa prestadora de serviços, optante pelo SIMEI, em suas operações recebidas em cartão de crédito, terá que emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços?

O MEI terá que emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços se o tomador for uma pessoa jurídica, mas fica dispensado da emissão se o tomador for uma pessoa física. (Resolução CGSN nº 94/2011, art. 97)

### Como saber qual opção deve ser preenchida no Cadastro para o campo “Valor Aproximado dos Tributos”?

O Microempreendedor Individual deve deixar preenchido nas configurações: “Não informar nenhum valor estimado para os Tributos (Decreto 8.264/2014)”.

## ☰ Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica

### O MEI Caminhoneiro pode utilizar o NFS-e para emissão de suas notas?

Dependendo do tipo de transporte que será realizado, o MEI Caminhoneiro deve realizar a emissão de NFS e (Nota Fiscal de Serviço) ou o Conhecimento de Transporte (CT e).

A Nota Fiscal de Serviços (NFS e) é o documento a ser emitido em prestações de serviço de transporte de cargas realizadas dentro de um mesmo município.

O Conhecimento de Transporte (CTE) é o documento a ser emitido quando houver uma prestação de serviço de transporte de cargas em âmbito nacional, seja entre municípios, interestadual ou internacional.

### Se eu utilizar o emissor nacional preciso informar algo para a prefeitura?

Não. A prefeitura terá acesso aos dados das notas fiscais emitidas pelo portal nacional.

### Preciso ter número de cadastro no município para utilizar o portal nacional de emissão de nota fiscal?



Não.

### Preciso ter certificado digital para emitir NFS-e?

Não. Precisará ser feito um cadastro com senha para utilizar o emissor nacional ou poderá se logar aos emissores via integração com a plataforma GOV.BR.

### Sistema NFs-e ( APP, API, ADN, Emissor)

No Manual Integrado do Sistema Nacional NFS-e (Versão 1.00.02), item 16.5.2., item "b", que trata do controle de acesso dos contribuintes municipais ao Sistema Nacional da NFS-e, prevê a disponibilização de serviço de sincronismo, via Web Services (WS NFSeManutCad / WS NFSeDistCad), entre o cadastro de contribuintes do município com o CNC do SN-NFSe.

Assim, pode-se concluir que com a utilização desse serviço as alterações feitas no cadastro fiscal do município serão atualizadas em tempo real no CNC, com implicação no

## Esse WebService já foi desenvolvido?

A API do CNC ainda não está desenvolvida. Porém, já foi especificada.

Por enquanto, a manutenção do CNC será através de upload de arquivo da base local do Município, conforme funcionalidade já disponibilizada no Painel Administrativo Municipal.

No Manual Integrado do Sistema Nacional NFS-e (Versão 1.00.02), item 3.3, relativo ao Painel Administrativo Municipal NFS-e, há previsão de disponibilização de funcionalidades para o uso da fiscalização da ATM, entre as quais está a de emissão de relatórios gerenciais. Tais relatórios já foram definidos? Sem sim, poderiam ser discriminados e especificados?

Essa funcionalidade, dentre outras, estão sendo especificadas. No momento, os trabalhos estão voltados a cumprir o cronograma e colocar em produção os produtos já homologados.

No Manual Integrado do Sistema Nacional NFS-e (Versão 1.00.02), item 16.5.2., item "c", referente a mudança de contexto municipal, há a informação de que caso o contribuinte  não tenha registro como prestador de serviços para um dado município, ele não terá acesso às funcionalidades de consulta e emissão de NFS-e, mas somente como Tomador/Intermediário de serviços.

Contudo, ainda assim ele poderá fazer uma declaração de prestação de serviços ou apurar o imposto devido ao município da prestação dos serviços, caso tenha emitido a NFS-e por outro município onde tenha estabelecimento?

Exemplo: contribuinte estabelecido no município A prestou serviços de jardinagem no município B. Sendo cadastrado no CNC como prestador de serviços do município A, gerou NFS-e pelo emissor público nacional por esse município. Contudo, nessa situação, o imposto é devido para o município B, onde não consta no CNC seu registro como prestador de serviços desse município (não há obrigatoriedade de inscrição fiscal de "prestashop de fora") e também não há dever de retenção ou substituição tributária pelo tomador. Numa mudança de contexto no SN-NFSe (do município A para o município B), ele conseguiria fazer alguma declaração de prestação de serviços ao município B, ou aproveitar os dados do documento fiscal do município A, para fins de recolhimento do

## ☰ Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica

imposto conforme estabelece a referida LC 116.

No exemplo acima, independentemente, de inscrição local no Município B, o Sistema Nacional da NFS-e identificará, gerará e destinará o ISS para o Município B, no qual é o devido. O contribuinte emitente não terá a possibilidade de alterar o local de incidência.

Nesse caso, não há necessidade de cumprimento de obrigação acessória complementar. Pois, conforme as regras de negócio do Sistema Nacional da NFS-e, o Município B irá receber a NFS-e emitida por esse contribuinte pelo Município A.

**No Manual Integrado do Sistema Nacional NFS-e (Versão 1.00.02), item 3.3, relativo ao Painel Administrativo Municipal NFS-e, há previsão de disponibilização de funcionalidades para o uso da fiscalização da ATM, entre as quais está a de emissão de relatórios gerenciais. Tais relatórios já foram definidos? Sem sim, poderiam ser discriminados e especificados?**

Essa funcionalidade, dentre outras, estão sendo especificadas. No momento, os trabalhos estão voltados a cumprir o cronograma e colocar em produção os produtos já homologados.



**O Sistema Nacional NFS-e permitirá a emissão de Recibos Provisórios de Serviço e posterior conversão em NFS-e? Em caso positivo, já existem instruções e documentação técnica a esse respeito?**

O Sistema Nacional da NFS-e não contempla o Recibo Provisório de Serviço (RPS). O único documento que antecede a Nota Fiscal de Serviço eletrônica no padrão nacional (NFS-e) é a Declaração de Prestação de Serviço (DPS).

**Existe previsão/definição de estrutura de comunicação entre os sistemas de emissão de documentos fiscais dos contribuintes e o Sistema Nacional NFS-e, considerando, inclusive, a obrigatoriedade da utilização pelo MEI a partir de abril de 2023? Em caso negativo, pode-se concluir que o MEI terá que emitir obrigatoriamente, a partir da data citada, as NFS-e diretamente pelos emissores públicos nacionais (web ou mobile), caso o município não possua convênio aderindo ao ADN?**

Sim. Será disponibilizado o Manual de Orientação aos Contribuintes (MOC), inclusive, as empresas parceiras ao projeto já conseguiram emitir NFS-e no padrão Nacional através de

## ☰ Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica

ou Mobile). A partir de 03 abril de 2023, os MEI estão obrigados a emitirem NFS e no padrão nacional através dessas ferramentas, independentemente, de ter realizado a adesão.

**No Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, em "Perguntas Frequentes", consta que, em relação a obrigatoriedade de emissão da NFS-e padrão nacional pelo MEI, que poderá o município poderá optar:**

- a) utilizar seus sistemas próprios para emissão da NFS pelo MEI, enviando as informações correspondentes ao ADN, ou;
- b) fazer o seu emissor próprio realizar a emissão de notas diretamente pelas APIs do sistema nacional ao ADN.

**No caso da opção "b", também será necessária a adesão ao convênio?**

**Já existem aplicações informatizadas específicas para essa situação do item "b"?**

**Essa solução (em que a emissão não se daria pelo sistema próprio, mas que este "requisitaria" a emissão diretamente no emissão público nacional via API) poderia se estender para outros contribuintes que não o MEI?**



Qualquer gestão do Município juntamente ao Sistema Nacional da NFS-e necessitará de adesão ao convênio da NFS-e Nacional.

O Sistema Nacional da NFS-e já irá disponibilizar seus produtos aos Municípios aderentes. As aplicações próprias deverão ser desenvolvidas pelo Município aderente que optar por esse modelo de adesão (utilizar os produtos nacionais ou próprios).

Para utilização dos produtos próprios será necessário utilizar a API disponibilizada pelo ADN (consta na documentação técnica disponível no Portal).

As regras de negócio para emissão de NFS-e Nacional do MEI são diferentes para os demais tipos de contribuintes, haja vista, que a emissão de NFS-e Nacional será obrigatória para todos os MEI, independentemente, do Município ter aderido ao ADN.

**No Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, em "Perguntas Frequentes", há informação de que será disponibilizada uma API para os municípios que não se conveniaram poderem**

## ☰ Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica

Já existe alguma documentação técnica a esse respeito?

O município poderá, através dessa aplicação limitada, gerenciar o cancelamento de NFS-e emitidas pelo MEI?

O acesso ao Painel Administrativo Municipal é exclusivo aos Municípios aderentes ao convênio da NFS-e Nacional.

Para o Município não aderente acessar as NFS-e emitidas por MEI, o mesmo se dará através de API específica para essa finalidade constante do Manual Integrado do Sistema Nacional NFS-e. Todos os documentos (documentos fiscais, declarações, eventos, etc.) do ADN seguem um layout padrão nacional.

Haja vista o Município não aderente não possuir acesso ao Painel Administrativo Municipal, o mesmo não terá gestão sob as NFS-e Nacional emitidas pelo MEI.

Os materiais e documentação técnica para auxiliar no desenvolvimento de soluções locais e na integração estão disponibilizadas no Portal da NFS-e: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/documentacao-tecnica>



Caso o MEI tenha algum problema de acesso aos emissores públicos relacionado ao seu cadastro (exemplo: deseja alterar e-mail que tenha cadastrado no primeiro acesso), e o município não tenha aderido ao convênio, de quem será a responsabilidade por promover a regularização de seu cadastro: do município ou da RFB? Se for do município não conveniado, de que maneira poderá fazê-lo?

Haja vista o Município não aderente não possuir acesso ao Painel Administrativo Municipal, o mesmo não terá gestão sob as informações cadastrais do MEI contidas no Sistema Nacional da NFS-e.

A manutenção das informações cadastrais do MEI contidas no Sistema Nacional da NFS-e será de responsabilidade da Secretaria Executiva do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (SE/CGNFSE).

O que a Resolução dispõe sobre os MEIs que prestam serviços?

## ☰ Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica

obrigados a emitirem NFS-e no padrão nacional para as atividades sujeitas ao ISSQN, ficando dispensados da emissão de outro documento fiscal municipal relativo ao ISS.

O município de Cariacica/ES já tem o sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica consolidado desde 2013. Com isso, nesse primeiro momento, estamos analisando a ideia de continuar a rotina de emissão de NFe pelo nosso sistema, fazendo o aporte ao sistema nacional, como permitido para essa nova modalidade. Assim, gostaríamos de saber como será efetuado esse aporte: qual plataforma? qual orientação devemos seguir (também o setor de TI)? Onde podemos ter acesso a essas orientações de aplicabilidade? Estamos em dúvida acerca da rotina de aplicabilidade (formato físico), especificamente caso haja interesse em transferir as Notas Fiscais emitidas no sistema da municipalidade para o sistema nacional.

Primeiramente, conforme consta do comunicado do Portal da NFS-e, os MEI estarão obrigados a emitir NFS-e no Padrão Nacional. Vale ressaltar, que padrão nacional é a padronização dos dados que devem ser fornecidos ao Ambiente de Dados Nacional da NFS-e (ADN).



Assim, o MEI estará obrigado a atender a essa padronização, independentemente, de qual será o veículo (software) pelo qual irá transitar esses dados.

Resumindo, o Município, a seu critério, poderá continuar utilizando o seu software ou APP. No entanto, obrigatoriamente, deverá utilizar a API disponibilizado para comunicação com o ADN.

O que isso significa? Significa que o Município NÃO poderá gerar a NFS-e em seu ambiente próprio e posteriormente compartilhar com o ADN.

Pelo contrário, o Município irá utilizar em seu Emissor próprio local ou em seu APP a API do Sistema Nacional e irá gerar a NFS-e diretamente no ADN. Posteriormente, poderá buscar as NFS-e geradas e baixa-las para seu sistema local.

Os materiais e documentação técnica para auxiliar no desenvolvimento de soluções locais e na integração estão disponibilizadas no Portal da NFS-e: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/documentacao-tecnica>

## ☰ Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica

Os materiais e documentação técnica para auxiliar no desenvolvimento de soluções locais e na integração estão disponibilizadas no Portal da NFS-e: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/documentacao-tecnica>

Qual o Leiaute do xml que devemos montar para enviar uma NFS-e no ambiente nacional, alguns exemplos que tem no manual não estão acessíveis poderia enviar alguns exemplos deste envio?

Como por exemplo:

```
<DPS xmlns="http://www.sped.fazenda.gov.br/nfse">  
  
<pedRegEvento xmlns="http://www.sped.fazenda.gov.br/nfse">  
  
<NFSe xmlns="http://www.sped.fazenda.gov.br/nfse">  
  
<Evento xmlns="http://www.sped.fazenda.gov.br/nfse">
```

Os materiais e documentação técnica para auxiliar no desenvolvimento de soluções locais e na integração estão disponibilizadas no Portal da NFS-e: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/documentacao-tecnica>

Observar o nome dos documentos e os seus respectivos links para download no endereço acima indicado.

Nos serviços sempre exige uma chave de acesso, gostaria de saber se tem disponível uma chave para homologação para que possamos executar os serviços, e também perguntar se vai ser obrigatório o convênio para as NFS-e nacional do MEI, pois pelo que entendi na live feita no ano passado, não seria necessário o convênio nesta modalidade?

As chaves de acesso da NFS-e serão geradas conforme o Município aderente autorizador.

Existe um Ambiente Restrito para homologação. No caso, o Município aderente deverá solicitar acesso ao referido ambiente.

De acordo com a Resolução CGSN nº 169/2022, a partir de abril de 2023, os MEI

estabelecidos em Municípios aderentes ou não ao Sistema Nacional da NFS-e e autorizados

## ☰ Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica

Compartilhe:     



## MANIFESTAÇÃO

Em complemento ao formulário "Tabela de Preços", esclarece-se que, conforme a Resolução CGSN nº 169/2022, o Microempreendedor Individual MEI passou a ser obrigado, a partir de 01/09/2023, a emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e por meio dos sistemas disponibilizados para esse fim. Destaca-se que quando a emissão da NFS-e ocorrer pelo Módulo Simplificado ou pelo aplicativo mobile, não há obrigatoriedade de informar os dados do tomador de serviço. Assim, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 001.2025 (SEI 1690248), emitida pela Microempreendedora Individual Márcia Modesto, não apresenta o nome do tomador de serviço, situação que se encontra em conformidade com as regras aplicáveis à emissão pelo módulo simplificado ou pelo aplicativo mobile (SEI 1690248 / SEI 1690253).

Ressalta-se que o valor total de R\$ 11.000,00, cobrado pela palestrante, abrange não apenas os custos do workshop, mas também despesas com passagens aéreas, alimentação e deslocamentos.

Atenciosamente,

Unidade de Finanças do CEAF



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** - Analista Técnico, em 19/09/2025, às 09:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1690277** e o código CRC **B766264D**.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.782.375/0001-42 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 03/07/2024
NOME EMPRESARIAL <b>55.782.375 MARCIA ELISA MOURA DE MODESTO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO [REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
ENDEREÇO ELETRÔNICO [REDACTED]	TELEFONE <b>(21) 7795-5959</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/07/2024</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL [REDACTED]			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/08/2025 às 15:28:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

55.782.375/0001-42

**NOME EMPRESARIAL:**

55.782.375 MARCIA ELISA MOURA DE MODESTO

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**

MARCIA ELISA MOURA DE MODESTO

**CPF**

[REDACTED]

**CNPJ**

55.782.375/0001-42

**Data de Abertura**

03/07/2024

**Nome Empresarial**

55.782.375 MARCIA ELISA MOURA DE MODESTO

**Capital Social**

5.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

03/07/2024

**Endereço**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI****Período**

1º período

**Início**

03/07/2024

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Internet

**Ocupação Principal**

Promotor(a) de eventos, independente

**Atividade Principal (CNAE)**

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

**Ocupações Secundárias**

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Editor(a) de livros, independente

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

5811-5/00 - Edição de livros

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

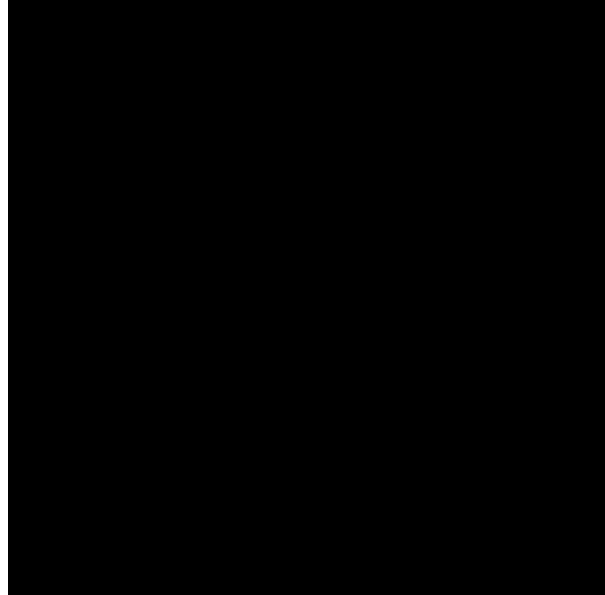
## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



*Márcia Modesto  
Psicóloga Psicanalista  
Terapeuta Familiar Sistêmica  
Escritora Palestrante  
CRP 05/3956*

## **MINI BIOGRAFIA**

**Márcia Modesto é Psicóloga, Psicanalista, Terapeuta Sistêmica de Casais e Famílias, Escritora. Com 45 anos de experiência na área clínica, atua também como palestrante e mentora de homens e mulheres 40+.**

**Possui profunda expertise em atendimentos individuais, grupos, casais e famílias, além de uma sólida formação acadêmica e institucional.**

**Foi Psicóloga Perita por 30 anos no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO atualmente RIO PREVIDÊNCIA, contribuindo com seu conhecimento técnico na avaliação e perícia em questões previdenciárias.**

**Durante sua carreira, participa de várias publicações em revistas, jornais e programas de televisão, sempre abordando temas relacionados à saúde mental, desenvolvimento pessoal e bem-estar emocional. Por 15 anos, foi consultora da Revista Pais e Filhos, contribuindo para o conteúdo de destaque na área de parentalidade e psicologia infantil.**

**Também atuou como Diretora do Departamento de Ensino do IBRAPSI (Instituto Brasileiro de Psicanálise, Grupos e Instituições), promovendo o desenvolvimento de estudos e formação na área psicanalítica. Esteve, também, na Universidade Estácio de Sá como Coordenadora na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós graduação.**

**Autora do livro “Reflexões e experiências entre quatro paredes”, coautora dos livros “Mulheres Antes e Depois dos 50” e “Como pessoas improváveis se tornaram imparáveis”.**

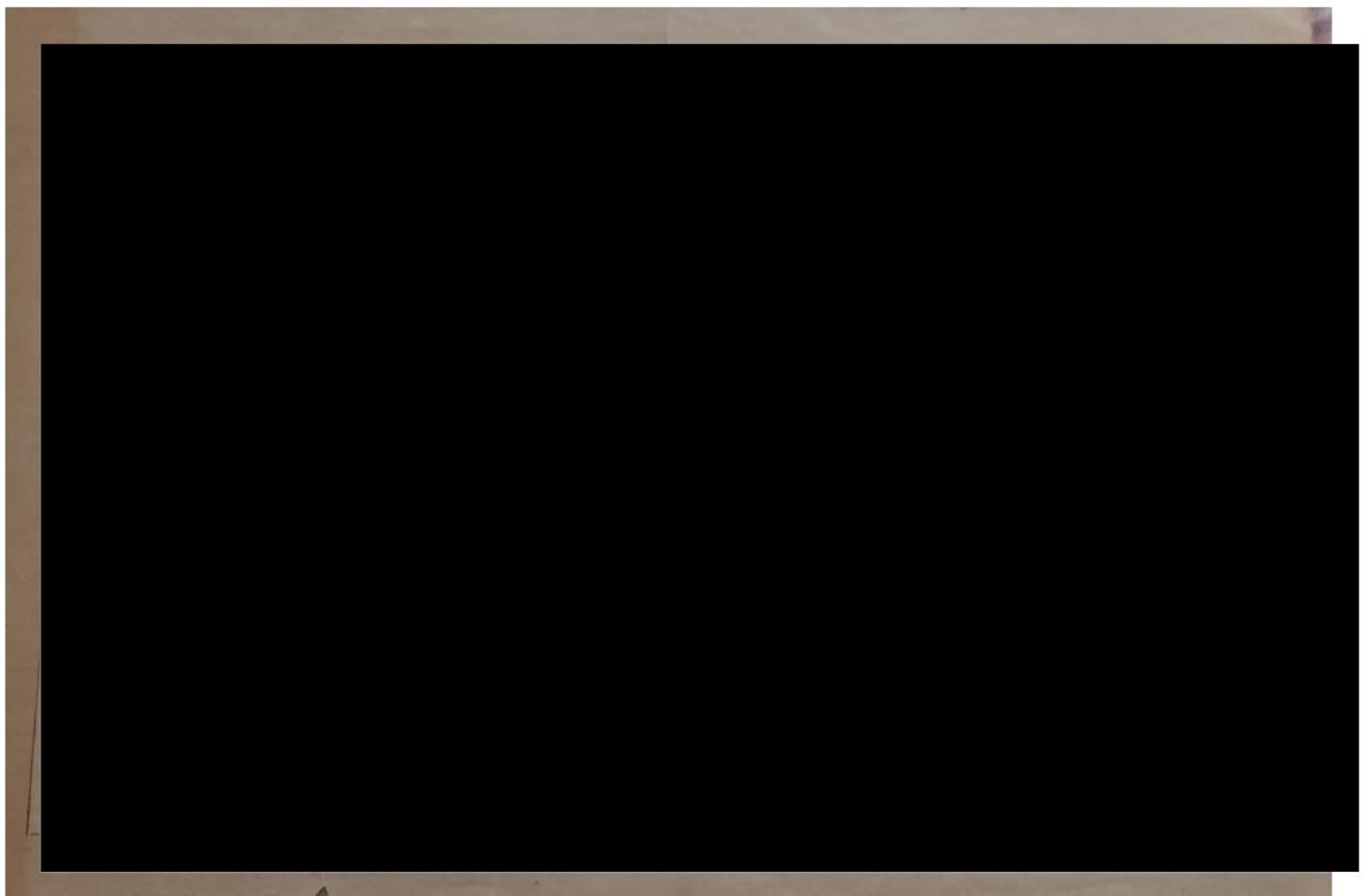
**Realiza palestras abordando temas relacionados à saúde mental, desenvolvimento pessoal e bem-estar emocional. Tem contribuído significativamente para a promoção da saúde mental através de suas palestras e participações na mídia, onde compartilha sua experiência e conhecimento com um público mais amplo.**

**Sua trajetória alia uma vasta experiência clínica, acadêmica e jornalística, sempre buscando promover o bem-estar emocional, o desenvolvimento pessoal e a saúde mental.**

**MARCA ELISA MOURA DE  
MODESTO:**

*Assinado de forma digital por MARCIA  
ELISA MOURA DE MODESTO*  
Dados: 2025.08.23 14:18:53 -03'00'

*Rio de Janeiro – RJ - Brasil  
Tel.*



## MANIFESTAÇÃO

**ASSUNTO: Capacidade técnica da Psicóloga Márcia Elisa Moura de Modesto, para a realização de palestra no evento “Envelhecer não é erro – o Etarismo sim”.**

A presente manifestação versa sobre a análise da capacidade técnica da profissional **Márcia Elisa Moura de Modesto**, psicóloga e psicanalista, para ministrar palestra no evento **“Envelhecer não é erro – o Etarismo sim”**, a realizar-se em 30 de setembro de 2025, na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, em Salvador/BA.

A contratação se fundamenta nos termos da **Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea f**, que permite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando a natureza do objeto assim o exigir.

A psicóloga **Márcia Modesto** possui currículo notoriamente compatível com o objeto da contratação, destacando-se:

- **45 anos de experiência** na área clínica, com atuação em atendimentos individuais, casais, famílias e grupos;
- Experiência como **Psicóloga Perita por 30 anos** no Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro (atualmente Rio Previdência), na condução de avaliações e perícias em questões previdenciárias;
- Atuação como **Diretora do Departamento de Ensino do IBRAPSI** e como **Coordenadora na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estácio de Sá**, o que demonstra sua capacidade acadêmica e formadora;
- Reconhecimento midiático e científico, com **15 anos como consultora da Revista Pais e Filhos** e participação em veículos de grande alcance (revistas, jornais, programas de televisão e entrevistas, inclusive em rede nacional – Globo News), sempre abordando temas de relevância social, incluindo o **etarismo**;
- Produção intelectual relevante, sendo **autora e coautora de livros** voltados ao desenvolvimento pessoal, saúde mental e envelhecimento;
- Experiência consolidada como **palestrante e mentora de homens e mulheres 40+**, com ênfase em saúde mental, bem-estar emocional e enfrentamento de preconceitos relacionados à idade.

Além de sua trajetória acadêmica, clínica e institucional, registra-se a participação da psicóloga em entrevistas e palestras de ampla divulgação, a exemplo das seguintes referências:

- GLOBO NEWS. *Dia do Idoso (Parte 1)*. Disponível em: [Dia do Idoso \(Parte 1\)](#). Acesso em: 03 set. 2025.
- GLOBO NEWS. *Dia do Idoso (Parte 2)*. Disponível em: [Dia do Idoso \(Parte 2\)](#). Acesso em: 03 set. 2025.
- CANAL YOUTUBE. Disponível em : [Márcia Modesto](#). Acesso em : 03 set. 2025.

Dessa forma, evidencia-se que a profissional possui **notória especialização** na temática a ser abordada, associando experiência prática, produção acadêmica e atuação midiática, atributos que a habilitam a contribuir de forma relevante para os debates e reflexões sobre o **etarismo** no contexto do evento promovido pelo MPBA.

Conclui-se, portanto, que a **Psicóloga Márcia Elisa Moura de Modesto** detém plena capacidade técnica para a execução da palestra, preenchendo os requisitos exigidos pela **Lei nº 14.133/2021** para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular.

Salvador, 2025.

**Márcio José Cordeiro Fahel**  
Coordenador do CEAF  
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Márcio José Cordeiro Fahel** - Promotor de Justiça, em 19/09/2025, às 14:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1668358** e o código CRC **32A0B9FA**.







Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: [REDACTED]

Nome: **MARCIA ELISA MOURA DE MODESTO**

Data de Nascimento: [REDACTED]

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:04:52** do dia **25/08/2025** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **A4F7.3EC5.8600.BC25**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

*Márcia Modesto  
Psicóloga Psicanalista  
Terapeuta Familiar Sistêmica  
Escritora Palestrante  
CRP 05/3956*

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº37/2009

A Empresa **MÁRCIA MODESTO** inscrita no **CNPJ 55.782.375/0001-42** por intermédio de seu **legal Sra. MÁRCIA ELISA MOURA DE MODESTO CPF [REDACTED]** DECLARA nos termos da Resolução nº37/2009 do Conselho Nacional de Ministério Público – CNMP, que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado da Bahia, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Declara também estar ciente de que a referida vedação compreende o interregno entre a deflagração do procedimento de contratação e o período até 6 (seis) meses após a desincompatibilização do exercício dos respectivos cargos e funções, consoante Resolução nº37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2025.

Márcia Modesto

Psicóloga

**MARCIA ELISA MOURA  
DE  
MODESTO: [REDACTED]**

Assinado de forma digital por  
**MARCIA ELISA MOURA DE  
MODESTO: [REDACTED]**  
Dados: 2025.08.23 14:02:48 -03'00'

*Rio de Janeiro – RJ - Brasil  
Tel. [REDACTED]*

**Márcia Modesto**  
**Psicóloga Psicanalista**  
**Terapeuta Familiar Sistêmica**  
**Escritora Palestrante**  
**CRP 05/3956**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,  
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A Empresa **MÁRCIA MODESTO**, inscrita no CNPJ 55.782.375/0001-42, por intermédio de seu representante legal a Sra. **MÁRCIA ELISA MOURA DE MODESTO**, CPF [REDACTED], DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Estatuto da Criança e do Adolescente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo o maior de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025.

**MARCIA ELISA MOURA DE  
MODESTO** [REDACTED]

**Márcia Modesto**  
**Psicóloga**

Assinado de forma digital por MARCIA ELISA  
MOURA DE MODESTO [REDACTED]

Dados: 2025.08.26 11:42:33 -03'00'

*Rio de Janeiro – RJ - Brasil*  
Tel. [REDACTED]  
[REDACTED]





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### **Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **55.782.375/0001-42**

Razão Social: **55.782.375 MARCIA ELISA MOURA DE MODESTO**

Atividade Econômica Principal:

**8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**

Endereço:

**AVENIDA NOSSA SENHORA DE COPACABANA, 1049 - APT 503 - COPACABANA -**  
[REDACTED] - Rio de Janeiro / Rio de Janeiro

#### **Observações:**

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.  
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 55.782.375 MARCIA ELISA MOURA DE MODESTO**  
**CNPJ: 55.782.375/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:21:43 do dia 25/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2026.

Código de controle da certidão: **C05D.E2CA.E7A9.7CFC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 55.782.375 MARCIA ELISA MOURA DE MODESTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.782.375/0001-42

Certidão nº: 49336335/2025

Expedição: 25/08/2025, às 15:24:43

Validade: 21/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **55.782.375 MARCIA ELISA MOURA DE MODESTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.782.375/0001-42**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [\[REDACTED\]](#)



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254335208

RAZÃO SOCIAL	
<b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	<b>55.782.375/0001-42</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025169307081

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

CPF/RAIZ DO CNPJ: 55.782.375	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 12/09/2025 09:47

VÁLIDA ATÉ: 11/12/2025 09:47

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

**OBSERVAÇÕES**

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.
2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br).
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia **16/09/2025**, em referência ao pedido **247073/2025**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

**RAZÃO SOCIAL:**

marcia elisa moura de modesto

**CNPJ:**

55.782.375/0001-42

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

**Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.**

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

**CÓDIGO CERTIDÃO: S7CB.5210.8070.81E2**

**PESQUISA CADASTRAL** realizada em: **16/09/2025** às **15:57:33.1**

Esta certidão tem validade até **15/03/2026**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 17/09/2025 às 08:13:28.7

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS**

*Eu, MÁRCIA ELISA MOURA DE MODESTO, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] tular do CNPJ nº 55.782.375/0001-42, registrada como Microempreendedora Individual – MEI, residente e domiciliada a AVENIDA NOSSA SENHORA DE COPACABANA, 1049/503 – COPACABANA - RIO DE JANEIRO - RJ, declaro, para os devidos fins, que:*

- 1. Não possuo empregados registrados vinculados ao meu CNPJ/MEI;*
- 2. Consequentemente, não há obrigação de recolhimento do FGTS nem de entrega de GFIP;*
- 3. Por essa razão, não é possível a emissão da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) junto à Caixa Econômica Federal;*
- 4. Esta declaração é feita para comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária perante o Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA, em substituição à CRF.*

*Por ser verdade, firmo a presente declaração, ciente das sanções legais aplicáveis à falsidade ideológica.*

*Rio de Janeiro – R.J., 15 de setembro de 2025.*

**MARCIA ELISA MOURA DE MODESTO** [REDACTED] Assinado de forma digital por MARCIA ELISA MOURA DE MODESTO [REDACTED]  
Dados: 2025.09.15 23:38:45 -03'00'

*Assinatura*

**MÁRCIA ELISA MOURA DE MODESTO**



## CONTRATAÇÃO - DECLARAÇÃO EXECUTOR(A) ORÇAMENTÁRIO(A)

**DECLARO**, para os devidos fins, que existem recursos orçamentários e financeiros disponíveis para dar suporte à despesa com a contratação em curso, bem como informo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício financeiro vigente e subsequentes, conforme dados abaixo discriminados:

### I. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

DOTAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA*	AÇÃO (P/A/OE)	REGIÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA**
1	40101.0007	3594	9900	1.500.0.100.000000.00.00.00	33.90.39

### II. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

#### 1) VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

#### 2) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO VIGENTE:

DOTAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA *	SALDO DE DOTAÇÃO (R\$)	PREVISÃO DE GASTO COM A CONTRATAÇÃO NO ANO (R\$)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ***
1	33.90.39	R\$ 121.167,50	R\$ 11.000,00	9,08%

#### 3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES:

( x ) A despesa será realizada integralmente neste exercício, não havendo impacto orçamentário financeiro em qualquer dos exercícios orçamentários-financeiros seguintes.

( ) O impacto orçamentário-financeiro estimado para os 02 (exercícios) próximos será de:

EXERCÍCIO (ANO)	IMPACTO(R\$)
	R\$
	R\$

#### 4) ORIGEM DO RECURSO:

( x ) Recursos Próprios Orçamento próprio do MPBA.

( ) Recursos Oriundos de Convênio Estadual.

( ) Recursos Oriundos de Convênio Federal.

\* É possível assinalar mais de uma opção.

#### RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

Matrícula: 355.625	Nome Completo: Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade	Cargo/Função: Analista Técnico
-----------------------	--	-----------------------------------

Unidade Administrativa:

CEAF - Unidade de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** - Analista Técnico, em 19/09/2025, às 09:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1680613** e o código CRC **C03B2832**.

19.09.45340.0010393/2025-76

1487871v1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br)



## Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED

Exercício igual a 2025

Código da Unidade Orçamentária igual a 40101

Código da Unidade Gestora igual a 0007

Exercício:	2025
Esfera:	F - Fiscal
Órgão:	40 - Ministério Público - MPE
Unidade Orçamentária:	40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência
Unidade Gestora:	0007 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - MP
Função:	03 - Essencial à Justiça
Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos
Programa de Governo:	464 - Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania
PAOE:	3594 - Qualificação de Integrante do Ministério Público (AP)
Região:	9900 - Estado
Objetivo do PAOE:	Desenvolver competências técnicas e comportamentais dos integrantes do órgão, que assegurem a melhoria qualitativa e quantitativa do desempenho institucional, necessárias ao exercício das suas atividades funcionais
Produto:	2035 - Evento de qualificação realizado
Quantidade Prevista:	80,00 unidade
Quantidade Atual:	80,00 unidade

Natureza da Despesa	Destinação de Recursos	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
3.3.90.14.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	4.940,00
3.3.90.30.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	64.244,00	0,00	0,00	0,00	77.211,07	77.211,07	14.967,07	14.967,07	17.032,93
3.3.90.32.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
3.3.90.33.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	26.000,00	0,00	0,00	26.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	20.032,53	20.032,53	9.051,90	9.051,90	20.967,47
3.3.90.35.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	29.580,00	0,00	0,00	0,00	19.560,00	19.560,00	9.780,00	9.780,00	10.020,00
3.3.90.36.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.943,50	13.943,50	9.848,50	5.348,50	6.056,50
3.3.90.39.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	1.035.000,00	0,00	0,00	1.035.000,00	0,00	273.740,00	0,00	0,00	640.092,50	640.092,50	344.731,25	337.135,25	121.167,50
3.3.90.47.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	2.816,00	0,00	0,00	0,00	4.812,00	4.812,00	2.856,00	1.956,00	2.004,00

**Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED**

Natureza da Despesa	Destinação de Recursos	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
Região	<b>Total do Tesouro</b>		1.115.000,00	0,00	0,00	1.115.000,00	119.740,00	273.740,00	0,00	0,00	777.211,60	777.211,60	392.794,72	379.798,72	183.788,40
	<b>Total de Outras Fontes</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Subtotal Região</b>		1.115.000,00	0,00	0,00	1.115.000,00	119.740,00	273.740,00	0,00	0,00	777.211,60	777.211,60	392.794,72	379.798,72	183.788,40
PAOE	<b>Total do Tesouro</b>		1.115.000,00	0,00	0,00	1.115.000,00	119.740,00	273.740,00	0,00	0,00	777.211,60	777.211,60	392.794,72	379.798,72	183.788,40
	<b>Total de Outras Fontes</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Subtotal PAOE</b>		1.115.000,00	0,00	0,00	1.115.000,00	119.740,00	273.740,00	0,00	0,00	777.211,60	777.211,60	392.794,72	379.798,72	183.788,40

## MANIFESTAÇÃO - GESTOR(A) ORÇAMENTÁRIO(A)

**AUTORIZO** a realização da despesa, mediante contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da empresa **MÁRCIA ELISA MOURA DE MODESTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.782.375/0001-42, para a realização de palestra da psicóloga e psicanalista Márcia Elisa Moura de Modesto, sobre o tema “Etarismo”, no dia 30 de setembro de 2025, durante o evento “Envelhecer não é erro o Etarismo sim”, que será realizado na Sede do MPBA, em Salvador/Ba, no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**DECLARO**, para os devidos fins, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com a contratação em curso, no(s) valor(es) abaixo descrito(s), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**INDICO** os seguintes servidores para exercerem, respectivamente, as atribuições de gestão e fiscalização da contratação:

	<b>NOME COMPLETO</b>	<b>MATRÍCULA</b>
<b>GESTOR DE CONTRATO</b>	Liliane Formigli Noblat	352.906
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO / TÉCNICO</b>	Maria Auxiliadora Cunha Neves da Rocha	351.659
<b>SUPLENTE ADMINISTRATIVO E TÉCNICO</b>	Michele da Costa Bittencourt	353.657

Ante o exposto, encaminhe-se o presente procedimento aos servidores supra relacionados, para manifestação formal sobre a indicação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

<b>DADOS DO GESTOR ORÇAMENTÁRIO</b>	
<b>Nome completo:</b> Márcio José Cordeiro Fahel	<b>Matrícula:</b> 351.310
<b>Unidade Administrativa:</b> Coordenação do CEAF	<b>Cargo/Função:</b> Promotor de Justiça / Coordenador do CEAF
<b>INSERIR ASSINATURA DIGITAL (GESTOR ORÇAMENTÁRIO):</b>	



Documento assinado eletronicamente por **Márcio José Cordeiro Fahel** - Promotor de Justiça, em 19/09/2025, às 14:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1680625** e o código CRC **FDC221B5**.

19.09.45340.0025899/2025-75

1680625v1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - [www.mpbam.br](http://www.mpbam.br)



## MANIFESTAÇÃO

CIENTE da indicação do Ordenador de Despesas (SEI 1680625) replicada no quadro abaixo. Trata-se da contratação da empresa **MÁRCIA ELISA MOURA DE MODESTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.782.375/0001-42, para a realização de palestra da psicóloga e psicanalista Márcia Elisa Moura de Modesto, sobre o tema “Etarismo”, no dia 30 de setembro de 2025, durante o evento “Envelhecer não é erro – o Etarismo sim”, que será realizado na Sede do MPBA, em Salvador/Ba, no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**DECLARO** que tenho conhecimento que a gestão e a fiscalização serão baseadas nas tratativas e no termo de referência que compõem o processo de contratação SEI 19.09.45340.0025899/2025-75.

	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
<b>GESTOR DE CONTRATO</b>	Liliane Formigli Noblat	352.906
<b>FISCAL ADMINISTRATIVO / TÉCNICO</b>	Maria Auxiliadora Cunha Neves da Rocha	351.659
<b>SUPLENTE ADMINISTRATIVO E TÉCNICO</b>	Michele da Costa Bittencourt	353.657

Atenciosamente,

**Gestor do Contrato e Fiscais**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Auxiliadora Cunha Neves da Rocha** - Gestora Administrativa III, em 19/09/2025, às 15:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** - Analista Técnico, em 19/09/2025, às 15:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Michele da Costa Bittencourt** - Assessora Administrativa II, em 22/09/2025, às 08:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1680761** e o código CRC **3E771541**.

## DESPACHO

À

**Superintendência de Gestão Administrativa – SGA**  
**Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL**

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 14.634/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos , bem como as orientações constantes no Comunicado Geral nº 22/2024, publicado em 10/04/2024, que estabelecem a necessidade de encaminhamento dos processos de dispensa e inexigibilidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, venho, por meio deste, justificar o envio extemporâneo do presente processo.

O atraso no encaminhamento decorreu da demora da palestrante em apresentar a documentação necessária à adequada instrução processual. Trata-se, portanto, de circunstância alheia ao controle desta unidade gestora, o que inviabilizou o cumprimento do prazo regulamentar estabelecido.

Tendo em vista a proximidade do evento, agendado para o dia **30/09**, encaminha-se o processo de contratação para análise de conformidade, ainda pendente da **Certidão de Débitos Tributários junto à Receita Municipal**, cuja apresentação está prevista para o dia **25/09**.

Diante do exposto, submeto o presente processo à apreciação dessa Superintendência/Diretoria, destacando que a instrução extemporânea tem como objetivo assegurar o atendimento às necessidades institucionais dentro do prazo previsto para a realização do evento.

Atenciosamente,

**Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade**  
Mat. 355.655  
Unidade de Finanças / CEAF

**Liliane Formigli Noblat**  
Mat. 352.906  
Coordenação Administrativa / CEAF



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** - Analista Técnico, em 23/09/2025, às 11:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** - Analista Técnico, em 23/09/2025, às 11:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1680829** e o código CRC **974445A4**.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria da Dívida Ativa

**Formulário de Guia de Pagamento À Vista (compartilhada).**

**Atendente**

Usuário: ADRIANA DAMASIO LUIZ DA SILVA  
Criado em: 25/09/2025

Posto: PDA ATENDIMENTO LOJA

**Guia**

Número: 2025/0126103  
Tipo Guia: À Vista (compartilhada)  
Valor Total Pagar: 517,21  
Valor desconto: 0,00  
Natureza Dívida: Taxa de Obras em Logradouros Públicos - DAV - Dívida Ativa Avulsa - DARM Compartilhado - Convênio PCRJ/TJF  
Processo administrativo:

**Objetos da Guia**

**Principal**

CDA	Proc. Administrativo	Execução Fiscal	Saldo	Nota de Débito
47/208109/2022-00	04/00/361079/2021		481,24	14110500-718218/2022-00

**Honorários**

CDA	Saldo
47/208109/2022-00	35,97

**GRERJ(s) das Execuções Fiscais**

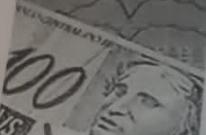
Execução Fiscal	Valor da GRERJ (R\$)

Consultas Nota de Débito Carteira Arrecadação Estratégias Cobrança Atendimento Administração Relatórios

quinta-feira, 25 de setembro de 2025, 12:13

Boa tarde, Adriana Damasio Luiz da Silva | [home](#) | [logoff](#) | [alterar senha](#) | [ajuda](#) | [Versão](#)

**Dados da CDA**

	Número da CDA: 47/208109/2022-00
Situação: Paga	Fase: Protesto ExtraJud

Órgão Lançador	Informações Devedores	Informações Débito	Descrição Débito	Histórico Operações	Devedores Inativos	Históricos Movimentos
Consultas	Data/Hora	Responsável	Posto	Situação CDA	Tipo de Operação	Descrição Processo Administrativo
Operações	25/09/2025 - 12:10	Admin NovoDam	OUTROS	Inscrita	Arrecadação	Guia à vista individual nr. 20250126103. Pgto via PIX, em: 25/09/2025. Valor pago na guia/cda: R\$ 517,21/481,24. Saldo R\$ 481,24 para R\$ 0,00. CDA foi quitada.
Tratamento de Operações	25/09/2025 - 12:10	Admin NovoDam	OUTROS	Inscrita	Arrecadação	Honorários - Guia à vista individual nr. 20250126103. Pgto via PIX, em: 25/09/2025. Valor pago na guia/lon: R\$ 517,21/35,97. Saldo R\$ 35,97 para R\$ 0,00. Honorários foram quitados.
	25/09/2025 - 12:03	Adriana Damasio Luiz da Silva	PDA ATENDIMENTO	Inscrita	Alteração de Situação	Solitação da guia de pagamento à vista.

## DESPACHO

A  
Superintendência de Gestão Administrativa – SGA  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL

Informa-se que a palestrante responsável pelo evento possuía, sem seu prévio conhecimento, débito indevido registrado em seu CPF junto à Receita Municipal do Rio de Janeiro. Tão logo tomou ciência da pendência, promoveu a imediata quitação do valor e protocolou procedimento administrativo para apuração da origem do referido débito.

Apesar de o débito já se encontrar integralmente quitado, o sistema do órgão arrecadador ainda não atualizou a informação, impossibilitando, até o presente momento, a emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND). Conforme informado pela própria Receita Municipal, a emissão da certidão está prevista para ocorrer no próximo mês de outubro de 2025.

Assim, tão logo seja disponibilizada a CND atualizada, o documento será anexado ao processo para que se proceda ao pagamento devido.

Em anexo, seguem os comprovantes de quitação do débito para fins de comprovação (SEI 1717262).

Atenciosamente,

**Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade**  
Mat. 355.655  
Unidade de Finanças / CEAF

**Liliane Formigli Noblat**  
Mat. 352.906  
Coordenação Administrativa / CEAF



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** - Analista Técnico, em 25/09/2025, às 16:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** - Analista Técnico, em 25/09/2025, às 16:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1717264** e o código CRC **6165796F**.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### **Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **55.782.375/0001-42**

Razão Social: **55.782.375 MARCIA ELISA MOURA DE MODESTO**

Atividade Econômica Principal:

**8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS**

Endereço:

**AVENIDA NOSSA SENHORA DE COPACABANA, 1049 - APT 503 - COPACABANA -  
[REDACTED] - Rio de Janeiro / Rio de Janeiro**

#### **Observações:**

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.  
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: **55.782.375/0001-42**  
Razão Social: **55.782.375 MARCIA ELISA MOURA DE MODESTO**  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **24/08/2026**  
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**  
MEI: **Sim**  
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**  
Impedimento de Litar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)**

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 26/09/2025 09:06:31

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **55.782.375 MARCIA ELISA MOURA DE MODESTO**  
CNPJ: **55.782.375/0001-42**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIA ELISA MOURA DE MODESTO**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:07:21 do dia 26/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 2DC9260925090721

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (26/09/2025 às 09:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED].**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68D6.8227.1FAC.2487 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

## ☒ DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 26/09/2025 09:08:25

## FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: [REDACTED]

## Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

**Comprasnet.Ba****Relação de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar**

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 55782375000142

Tipo de Suspensao: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

**Voltar**

Governo do Estado da Bahia

**Comprasnet.Ba****Relação de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar**

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

**Voltar**

Governo do Estado da Bahia

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 55.782.375/0001-42

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## DESPACHO

Trata-se de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, instruído com fundamento na Lei Federal de nº 14.133/21, art. 74, inciso III, alínea F, catalogada nesta unidade sob o nº **056/2025**, encaminhado pelo **Unidade Gestora 40.101/0007 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF**, visando a **prestação de serviços de realização de palestra da psicóloga e psicanalista Márcia Elisa Moura de Modesto, sobre o tema “Etarismo”, no dia 30 de setembro de 2025, durante o evento “Envelhecer não é erro – o Etarismo sim”, que será realizado na Sede do MPBA, em Salvador/BA**, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda - DFD.

A empresa indicada é a **55.782.375 MARCIA ELISA MOURA DE MODESTO**, CNPJ nº 55.782.375/0001-42, pelo preço proposto de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, conforme proposta 1667965.

Registrados que, após análise da instrução do processo em epígrafe, não encontramos irregularidades na documentação abaixo listada, com exceção na apresentação da certidão do Município sede da empresa, conforme se verifica no "checklist" abaixo:

1. Documento de Formalização da Demanda -DFD (doc.1680408) ;
2. Termo de Referência - TR (doc.1691215);
3. Demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários - anexado aos autos como documentos "Declaração - Executor Orçamentário" e "Manifestação - Gestor Orçamentário" (doc.1680613);
4. Manifestação dos servidores indicados para a gestão e fiscalização contratual - (doc.1680761) ;
5. Tabela de Preços Similares - (doc.1680426);
6. Documentos de habilitação da pretensa contratada:
  - 6.1 Cartão CNPJ (doc. 1668451);
  - 6.2 Certificado CCMEI (doc. 1668481) ;
  - 6.3 Certidões de regularidade (doc.1668028);
    - 6.3.1 FGTS (CNPJ não cadastrado, juntou a declaração (doc.1701894);
    - 6.3.2 Federal (vencimento em 21/02/2026);
    - 6.3.3 Trabalhista (vencimento em 21/02/2026);
    - 6.3.4 Estadual Bahia (vencimento em 25/10/2025);
    - 6.3.5 Estadual Rio de Janeiro (vencimento em 11/12/2025 e 15/03/2026);
  - 6.3.6 **Municipal (Pendência na apresentação de certidão negativa do Estado sede da empresa, a unidade juntou comprovante de quitação do débito supostamente indevido 1717262, informando acerca da abertura de procedimento próprio para apuração do caso concreto (doc. 1717264));**
7. Documentos que comprovem a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização visando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - (doc.1667974) e (doc.1668358);
8. Consulta da situação da contratada no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (doc.1717805);
9. Autorização da autoridade competente - constante na Manifestação do Gestor Orçamentário (doc.1680761);
10. Declaração de que a empresa a ser contratada cumpre o art. 7º, XXXIII da CF/1988 1669815 , bem como declaração exigida pela Resolução CNMP nº 37/2009 - (doc.1668006) .
11. Previsão da despesa no Plano de Contratações Anual (PCA)- constante no Documento de Formalização da Demanda ou no documento (doc.1680408).

**Entretanto, em que pese não se tratar de hipótese em que a manifestação da Assessoria se revela obrigatória, considerando se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetemos o expediente para análise da conformidade processual pela **Assessoria Técnico- Jurídica**, especialmente no que diz respeito justificativa para a pendência na regularidade fiscal perante a **remitente** onde a empresa se encontra sediada.**

Após, solicitamos o encaminhamento do expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação. Caso a decisão do Superintendente seja pela autorização da referida contratação, **solicitamos informar um número de portaria** para designação de gestor e fiscalização da contratação, tendo em vista os servidores indicados na Manifestação do Ordenador de Despesas. Registrados, especialmente, a necessidade de elaboração de **manifestação decisiva/autorização** a fim de que possamos dar cumprimento à publicação da mesma no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Salientamos, ainda, que **não haverá celebração de contrato**. A formalização se dará apenas com a emissão de empenho. Neste sentido, esclarecemos que em que pese o quanto disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme entendimento da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa deste Ministério Público, exarado no parecer nº151/2024, não há que se impor a obrigatoriedade de formalização por instrumento de contrato, ressalvando-se que a opção pela contratação sem tal meio de formalização coube à Unidade Gestora dos recursos.

**Thalita Brito Caldas**  
Assistente Técnico Administrativo  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Matrícula 354.181

**Paula Souza de Paula Marques**  
Assistente de Gestão III  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** - Assistente Técnico Administrativa, em 26/09/2025, às 11:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 26/09/2025, às 11:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1717844** e o código CRC **F674ED74**.

## PARECER

PROCEDIMENTO SEI N° 19.09.45340.0025899/2025-75

INTERESSADO (A): CEAf

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**EMENTA:** LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 37, XXI, DA CF/88. FORMALIZAÇÃO. ART. 72, DA LEI N.º 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE. REALIZAÇÃO DE PALESTRA DA PSICÓLOGA E PSICANALISTA MÁRCIA ELISA MOURA DE MODESTO, SOBRE O TEMA “ETARISMO”, NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025, DURANTE O EVENTO “ENVELHECER NÃO É ERRO – O ETARISMO SIM. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO. HIPÓTESE SUJEITA À DISPENSA DA ANÁLISE JURÍDICA. SUSCITADA DIVERGÊNCIA QUANTO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PELA REGULARIDADE. ASPECTOS TÉCNICOS QUE COMPETEM À UNIDADE INTERESSADA.

PARECER N.º 696/2025

### I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado pelo CEAf, com vistas a viabilizar a contratação da psicóloga e psicanalista Márcia Elisa Moura de Modesto, sobre o tema “Etarismo”, **no dia 30 de setembro de 2025**, durante o evento “Envelhecer não é erro – o Etarismo sim”, que será realizado na Sede do MPBA, em Salvador/BA, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas no termo de referência. anexo ao doc. SEI 1691215

Para tanto, a unidade requer autorização para realização de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do serviço de prestação pontual, no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Instrui o expediente o formulário de autorização (1680625), Documento de Formalização de Demanda - DFD (1680408), orçamento da pretensa contratada (1667965), informações orçamentárias (1680613), certidões de regularidade (1668002, 1668006, 1669815, 1669738, 1668028 e 1701894) e despachos diversos, dentre outros.

É o relatório. Passamos ao opinativo.

### II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

É oportuno esclarecer, antes de adentrarmos ao mérito, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Ainda a título de considerações iniciais, é imperioso destacar que o expediente aportou nesta assessoria jurídica no dia 26/10/2025, sendo que o a palestra se encontra programada para ocorrer no dia 30/10/2025, o que torna a análise prioritária.

De acordo com o art. 22, da LINDB, na interpretação de normas sobre gestão pública, deverão ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo. Trata-se do denominado contextualismo ou realismo jurídico, um dos aspectos do consequencialismo. Vejamos o seguinte enunciado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo:

*Enunc. 11, IBDA: Na expressão “dificuldades reais” constante do art. 22 da LINDB estão compreendidas carências materiais, deficiências estruturais, físicas, orçamentárias, temporais, de recursos humanos (incluída a qualificação dos agentes) e as circunstâncias jurídicas complexas, a exemplo da atecnia da legislação, as quais não podem paralisar o gestor.*

Dessa forma, análises mais urgentes possuem maior risco de erros. Assim, fica, desde logo, registrado que o aspecto temporal, na presente análise, constitui “dificuldade real”, o que deverá ser levado em consideração em eventual análise pelos órgãos de controle.

Ultrapassado tal ponto, registramos, quanto à natureza do presente opinativo, que a legislação atual exige, de forma expressa, ato da autoridade máxima para que seja dispensada a análise jurídica. Vejamos o que dispõe o artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021:

*Art. 53.....*

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

A seu turno, vejamos a Lei Estadual n.º 14.634/2023:

Art. 19.....

§ 1º Poderá ser dispensada a análise jurídica individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, conforme os seguintes critérios:

- I o baixo valor;
- II a baixa complexidade da contratação;
- III a entrega imediata do bem;
- IV a utilização de minutas e modelos de editais e instrumentos de contrato, de acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes e instrumentos congêneres previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;
- V a existência de orientações jurídicas referenciais formalmente qualificadas.

O Ato Normativo n.º 004/2024 deste MPBA dispensa a análise jurídica na seguinte hipótese:

Art. 18. Será dispensável a análise jurídica dos procedimentos de contratação direta nas seguintes hipóteses:

II – **inexigibilidades fundadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21**, relacionadas às **demandas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** e assinaturas de jornais, revistas e/ou periódicos especializados, em formato impresso ou digital, além de ferramentas de pesquisas, tais como plataformas de banco de preços, catálogos de materiais, doutrina jurídica, entre outros, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos no art. 75, inciso II, salvo se houver celebração de contrato não padronizado, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade do procedimento (grifamos).

O caso concreto se amolda à previsão supra destacada, dispensando, a menos em tese, a manifestação formal desta Assessoria Técnica Jurídica.

**Ocorre que a DCCL, no doc. SEI 1717844, requereu a análise desta unidade de assessoramento jurídico acerca da instrução do presente expediente:**

Entretanto, em que pese não se tratar de hipótese em que a manifestação da Assessoria se revela obrigatória, considerando se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetemos o expediente para análise da conformidade processual pela Assessoria Técnico Jurídica, especialmente no que diz respeito justificativa para a pendência na regularidade fiscal perante a receita municipal onde a empresa se encontra sediada.

## II.I DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que, em regra, as contratações firmadas pela Administração Pública serão objeto de prévia licitação, como forma de garantir a efetivação dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, competição, vantajosidade, dentre outros. Nesse sentido é o que dispõe o art. 37, inciso XXI:

Art. 37. (...)

XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se pode observar no referido dispositivo, a Carta Magna de 1988 faz uma ressalva quanto aos casos especificados na legislação, possibilitando a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade, em situações excepcionais. Esse é também o escólio da doutrina:

*A obrigatoriedade de licitação pública encontra limites, porque há casos em que ela não poderia se desenvolver regularmente. Eis as hipóteses de inexigibilidade de licitação pública, ou seja, hipóteses em que não se poderia exigir que se procedesse à licitação pública, uma vez que, mesmo se a Administração quisesse realizá-la, tal empreendimento estaria fadado ao insucesso por força da inviabilidade de competição.*

*(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 125).*

Constata-se, portanto, que o próprio constituinte autorizou o legislador infraconstitucional a excepcionar a realização do procedimento licitatório, permitindo, assim, a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, sem olvidar da necessidade de prévio procedimento formal.

O referido dispositivo constitucional foi objeto de regulamentação pela Lei Federal nº 14.133/2021, restando definidas, em seu art. 74, as hipóteses em que a licitação é inexigível. Mister salientar que o rol definido no indicado dispositivo não é exaustivo, sendo inexigível o certame sempre que as condições da contratação tornarem inviável a competição.

**De todo modo, convém recomendar que a Administração se valha de especiais cautelas quando da formalização de contratações diretas, considerando sua natureza excepcional.**

Diante dos elementos trazidos aos autos, necessária a análise quanto com cumprimento dos requisitos legais que autorizam a contratação pela via da inexigibilidade.

### II.I.I Da justificativa e das especificidades da contratação

Conforme narrativa trazida no termo de referência (doc. SEI 1691215), a contratação dos serviços é justificada pelo seguinte:

*A presente contratação tem como objetivo a participação da psicóloga e psicanalista Márcia Elisa Moura de Modesto, na qualidade de palestrante convidada para o evento "Envelhecer não é erro – O Etarismo sim", a realizar se no dia 30 de setembro de 2025, ocasião em que proferirá a palestra intitulada "Etarismo", com duração de duas horas. A palestrante convidada possui reconhecida experiência profissional e acadêmica na área da Psicologia e Psicanálise, sendo referência em temáticas relacionadas ao envelhecimento, às relações sociais e, especialmente, ao combate ao etarismo. Sua trajetória profissional e produção intelectual demonstram a singularidade de seu trabalho, que agrega legitimidade e relevância ao evento, garantindo a qualidade técnicocientífica da atividade.*

*A escolha da palestrante decorre de sua notória especialização e expertise no tema, cuja abordagem se alinha diretamente aos objetivos institucionais do evento. Ressalte se que o combate ao etarismo e a valorização da pessoa idosa constituem pautas de alta relevância para o Ministério Público, que tem como missão atuar em prol da sociedade, com especial atenção à defesa dos direitos humanos e fundamentais, incluindo a proteção e promoção da dignidade das pessoas idosas, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação específica.*

*Trata-se, portanto, de profissional cuja substituição por outro palestrante descaracterizaria a proposta do evento e comprometeria a consecução de seus objetivos. Dessa forma, caracteriza-se a inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação por inexigibilidade quando se tratar de profissional de notória especialização, de qualquer setor artístico, técnico ou científico, para a realização de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

*Assim, a contratação da palestrante Márcia Elisa Moura de Modesto se mostra plenamente justificada e adequada, garantindo a realização de atividade ímpar e compatível com a missão institucional do Ministério Público e com a natureza do evento proposto. (grifamos).*

Adicionalmente, registre-se que a unidade fez constar no processo a justificativa para o dimensionamento da pretensão, a saber:

*A contratação de uma palestrante para o evento foi definida pela Procuradora Dra. Elna Leite Ávila Rosa, Coordenadora da Ouvidoria do MPBA, em conjunto com o Coordenador do CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Dr. Márcio José Cordeiro Fahel, com base no tema e na programação definida para o evento.*

Saliente-se que não compete a esta Assessoria Técnico-Jurídica se imiscuir em relação à pertinência da motivação da demanda, mas, tão somente, verificar sua existência e sua devida demonstração nos autos.

## **II.II DOS REQUISITOS FORMAIS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

À luz da disciplina contida na Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre anotar as formalidades necessárias à instrução do procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI razão da escolha do contratado;*

*VII justificativa de preço;*

*VIII autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Visando a regularidade do presente expediente, portanto, cumpre verificar o cumprimento de cada um dos aspectos supra relacionados.

De logo, no entanto, mencione-se que os documentos a que aludem os incisos III e VIII deverão ser anexados aos autos no seu devido tempo.

### **II.II.I Do documento de oficialização da demanda e outros instrumentos**

Na hipótese sob análise, busca-se a contratação de serviços, cuja especificação e justificativa encontra-se, inicialmente, no documento de formalização da demanda, elaborado pela unidade demandante (doc. SEI 1680408). Ademais, consta dos autos o termo de referência relativo aos serviços solicitados (doc. SEI 1691215).

Não foi elaborado o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e projeto executivo, elementos estes que, na literalidade do art. 72 da Lei Federal nº14.133/2021, são exigíveis “se for o caso”. Considerando seu teor de cunho técnico, competirá à unidade demandante a ulterior análise quanto ao seu cabimento e conteúdo.

### **II.II.II Da composição do valor estimado da despesa**

No caso em tela, o valor da pretendida contratação corresponde ao único orçamento obtido pela unidade demandante, tendo em vista as

características específicas do serviço pretendido.

De acordo com o comando do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a instrução do procedimento de contratação direta deve conter a estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

*§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*

*I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;*

*II utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;*

*III contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*IV pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

*§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.*

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifos postos).*

De logo, convém destacar que o propósito da pesquisa de preços é viabilizar a demonstração da compatibilidade do preço que se pretende contratar com aqueles habitualmente praticados pelo mercado. É dizer, portanto, que a referida etapa processual tem por objetivo evidenciar que a proposta selecionada pela Administração não lhe sujeitará a sobrepreço ou superfaturamento, havendo justa medida entre o valor que será dispendido e o objeto contratual a ser realizado.

Em se tratando de inexigibilidade de licitação, onde não é possível estabelecer comparação entre preços praticados por distintos proponentes, resta atraída a incidência do disposto no § 4º. Deste modo, para cumprimento do requisito processual, a Administração pode trazer aos autos as evidências de preços praticados pela pretensa contratada junto a outros contratantes, respeitado o período de até um ano anterior à contratação direta.

A unidade demandante busca demonstrar o cumprimento de tal requisito no processo em epígrafe, ao anexar tabela de preços praticados pela contratada 1680426 e notas fiscais 1690365, 1690283 e 1690248, em eventos e valores similares.

Urge mencionar que a pesquisa de preços é atividade de cunho técnico, inserida sob as competências da unidade interessada, cabendo a esta Assessoria, tão somente, identificar sua realização. Deste modo, considerando os elementos ora expostos, tem-se pela suficiência dos elementos que instruem a demanda.

### **II.II.III Da dotação orçamentária**

Consta dos autos (doc. SEI 1680613) que as despesas correrão por conta do projeto/atividade **3594**, elemento da despesa **33.90.39**, cujo saldo da dotação orçamentária para o presente exercício totaliza **R\$ 121.167,50 (cento e vinte e um mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Assim, tendo em vista a estimativa da despesa para o presente exercício, restou demonstrada a suficiência de recursos orçamentários para o seu adimplemento.

### **II.II.IV Da regularidade documental do pretenso contratado**

Há indicação dos documentos de habilitação no termo de referência, em especial a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, na seguinte forma:

*2.2.2 FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar: A Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS; B Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia; B.1 Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – caso não seja Bahia; C Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município sede do fornecedor selecionado; D Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica); E Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica).*

A comprovação de regularidade do pretenso contratado é disciplinada pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Mister salientar o quanto disposto no art. 70, III, do referido normativo no sentido de autorizar a dispensa de documentos, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”.

Quanto ao tema, dispõe o Ato Normativo n.º 004/2024:

*Art. 17. (...)*

*§ 5º Sem prejuízo à inclusão de outros documentos específicos legalmente admitidos, a demonstração de habilitação e qualificação do pretenso contratado deverá ser composta por, no mínimo:*

*I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, inscrição de empresário individual ou registro de microempreendedor individual (MEI), se pessoa jurídica;*

*II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/ MF;*

*III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive INSS;*

*IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao seu domicílio;*

*V – prova de regularidade perante a Fazenda do Estado da Bahia;*

*VI – prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se pessoa jurídica;*

*VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;*

*VIII – declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;*

*IX – declaração de adequação à Resolução N.º 37/2009 do CNMP.*

No presente caso, observa-se foram juntados, aos docs. SEI 1668002, 1668006, 1669815, 1669738, 1668028 e 1701894, comprovantes de regularidade do pretenso contratado.

A DCCL apresenta, ao doc. SEI 1680829, a seguinte manifestação:

*Considerando as disposições da Lei Estadual nº 14.634/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, bem como as orientações constantes no Comunicado Geral nº 22/2024, publicado em 10/04/2024, que estabelecem a necessidade de encaminhamento dos processos de dispensa e inexistibilidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, venho, por meio deste, justificar o envio extemporâneo do presente processo.*

*O atraso no encaminhamento decorreu da demora da palestrante em apresentar a documentação necessária à adequada instrução processual. Trata-se, portanto, de circunstância alheia ao controle desta unidade gestora, o que inviabilizou o cumprimento do prazo regulamentar estabelecido.*

*Tendo em vista a proximidade do evento, agendado para o dia 30/09, encaminha-se o processo de contratação para análise de conformidade, ainda pendente da Certidão de Débitos Tributários junto à Receita Municipal, cuja apresentação está prevista para o dia 25/09.*

*Diante do exposto, submeto o presente processo à apreciação dessa Superintendência/Diretoria, destacando que a instrução extemporânea tem como objetivo assegurar o atendimento às necessidades institucionais dentro do prazo previsto para a realização do evento.*

A CEAf, por sua vez, aduz que, doc. SEI: 1717264

*Informa-se que a palestrante responsável pelo evento possuía, sem seu prévio conhecimento, débito indevido registrado em seu CPF junto à Receita Municipal do Rio de Janeiro. Tão logo tomou ciência da pendência, promoveu a imediata quitação do valor e protocolou procedimento administrativo para apuração da origem do referido débito.*

*Apesar de o débito já se encontrar integralmente quitado, o sistema do órgão arrecadador ainda não atualizou a informação, impossibilitando, até o presente momento, a emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND). Conforme informado pela própria Receita Municipal, a emissão da certidão está prevista para ocorrer no próximo mês de outubro de 2025.*

*Assim, tão logo seja disponibilizada a CND atualizada, o documento será anexado ao processo para que se proceda ao pagamento devido.*

*Em anexo, seguem os comprovantes de quitação do débito para fins de comprovação (SEI 1717262).*

Considerando a documentação já acostada aos autos, especialmente os comprovantes de regularidade fiscal e as justificativas apresentadas pela unidade demandante, entende-se que a instrução processual atende, em grande parte, aos requisitos legais para a formalização da contratação.

Embora ainda pendente a emissão da Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal, há comprovação da quitação do débito e da adoção de medidas administrativas para sua regularização, circunstância que, no presente caso, não configura óbice à continuidade do processo.

**Dessa forma, esta Assessoria Técnico-Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, recomendando, contudo, que a unidade responsável acompanhe a emissão da certidão pendente e promova sua juntada aos autos tão logo disponibilizada, de modo a assegurar a conformidade documental do ajuste.**

**Ressalta-se, ainda, que, na hipótese de impossibilidade de emissão da certidão pendente por razões imputáveis à contratada, poderá ser instaurado procedimento próprio para apuração de eventual infração administrativa, nos termos da legislação vigente.**

#### **II.II.V Das razões da escolha da contratada**

De acordo com os autos, a presente contratação se ampara no permissivo contido no art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece:

Art. 74. É in exigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a in exigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

A in exigibilidade de licitação, portanto, ocorre quando há inviabilidade de competição. Na situação sob exame, objeto a ser contratado consiste em serviço de capacitação de pessoal, hipótese que se amolda ao indicado dispositivo legal.

Especificamente em relação ao “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, a Egrégia Corte de Contas federal possui entendimento pacificado quanto ao enquadramento na hipótese de in exigibilidade de licitação:

**As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal** enquadram-se na hipótese de in exigibilidade de licitação. Acórdão 1915/2003-Plenário | Relator: ADYLSO MOTTA

**As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal** enquadram-se na hipótese de in exigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1247/2008-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

Em relação à notória especialização, o § 3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que:

Art. 74.....

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, pontue-se o que justificou a unidade interessada no bojo do termo de referência, doc. SEI 1691215, e na manifestação técnica anexada ao doc. SEI 1668358, respectivamente:

Trata-se, portanto, de profissional cuja substituição por outro palestrante descaracterizaria a proposta do evento e comprometeria a consecução de seus objetivos. Dessa forma, caracteriza-se a in viabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação por in exigibilidade quando se tratar de profissional de notória especialização, de qualquer setor artístico, técnico ou científico, para a realização de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. (grifamos).

(...)

A presente manifestação versa sobre a análise da capacidade técnica da profissional **Márcia Elisa Moura de Modesto**, psicóloga e psicanalista, para ministrar palestra no evento “**Envelhecer não é erro – o Etarismo sim**”, a realizar se em 30 de setembro de 2025, na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, em Salvador/BA.

A contratação se fundamenta nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea f, que permite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando a natureza do objeto assim o exigir.

A psicóloga **Márcia Modesto** possui currículo notoriamente compatível com o objeto da contratação, destacando-se:

**45 anos de experiência** na área clínica, com atuação em atendimentos individuais, casais, famílias e grupos;

Experiência como **Psicóloga Perita por 30 anos** no Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro (atualmente Rio Previdência), na condução de avaliações e perícias em questões previdenciárias;

Atuação como **Diretora do Departamento de Ensino do IBRAPI** e como **Coordenadora na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estácio de Sá**, o que demonstra sua capacidade acadêmica e formadora;

Reconhecimento midiático e científico, com **15 anos como consultora da Revista País e Filhos** e participação em veículos de grande alcance (revistas, jornais, programas de televisão e entrevistas, inclusive em rede nacional – Globo News), sempre abordando temas de relevância social, incluindo o **etarismo**;

Produção intelectual relevante, sendo **autora e coautora de livros** voltados ao desenvolvimento pessoal, saúde mental e envelhecimento;

Experiência consolidada como **palestrante e mentora de homens e mulheres 40+**, com ênfase em saúde mental, bem estar emocional e enfrentamento de preconceitos relacionados à idade.

Além de sua trajetória acadêmica, clínica e institucional, registra-se a participação da psicóloga em entrevistas e palestras de ampla divulgação, a exemplo das seguintes referências:

GLOBO NEWS. Dia do Idoso (Parte 1). Disponível em: [Dia do Idoso \(Parte 1\)](#). Acesso em: 03 set. 2025.

GLOBO NEWS. Dia do Idoso (Parte 2). Disponível em: [Dia do Idoso \(Parte 2\)](#). Acesso em: 03 set. 2025.

CANAL YOUTUBE. Disponível em : [Márcia Modesto](#). Acesso em : 03 set. 2025.

Dessa forma, evidencia-se que a profissional possui **notória especialização** na temática a ser abordada, associando experiência prática, produção acadêmica e atuação midiática, atributos que a habilitam a contribuir de forma relevante para os debates e reflexões sobre o **etarismo** no contexto do evento promovido pelo MPBA.

Conclui-se, portanto, que a Psicóloga **Márcia Elisa Moura de Modesto** detém plena capacidade técnica para a execução da palestra, preenchendo os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular.

Quanto aos aspectos supra, mais uma vez, reitere-se que não compete a esta Assessoria a avaliação quanto à pertinência dos elementos técnicos suscitados, cabendo-lhe, tão somente, identificar o atendimento aos requisitos processuais.

### II.III DA VINCULAÇÃO AO PCA

Para além dos itens específicos relacionados à instrução processual do presente expediente, urge mencionar o quanto determinado no Ato Normativo n.º 004/2024 acerca da previsão de despesas no Plano de Contratações Anual – PCA:

Art. 15. As demandas de contratações diretas das unidades gestoras deverão corresponder ao planejamento constante do plano de contratações anual para que possam ser devidamente executadas.

Diante de tal previsão, mister salientar que o DFD informa a previsão da despesa no correspondente PCA (doc. SEI 1680423).

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica se manifesta pela regularidade jurídica da inexigibilidade de licitação em epígrafe, ressalvando que não compete a esta unidade de assessoramento jurídico a avaliação quanto à pertinência dos elementos técnicos suscitados, cabendo-lhe, tão somente, identificar o atendimento aos requisitos processuais.**

Reitera-se, por fim, que a área demandante deverá diligenciar a juntada aos autos da certidão de regularidade fiscal junto ao Município sede da contratada, devidamente atualizada, a fim de assegurar a conformidade documental do ajuste. Ressalta-se que, na hipótese de impossibilidade de emissão por razões imputáveis à contratada, poderá ser instaurado procedimento próprio para apuração de eventual infração administrativa, nos termos da legislação vigente

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel. Maria Paula Simões Silva**

*Diretora Jurídica*

*Assessoria Técnico-Jurídica/SGA*

Matrícula nº. 355.047

**Bel. Clovis Oliveira de Carvalho**

*Assistente de Gestão II*

*Assessoria Técnico-Jurídica/SGA*

Matrícula 354.813



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Diretora, em 26/09/2025, às 15:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Clovis Oliveira Carvalho** - Assistente Técnico Administrativo, em 26/09/2025, às 15:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1718232** e o código CRC **03B48D61**.

## DESPACHO

### À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 696/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, com vistas a viabilizar a contratação da psicóloga e psicanalista Márcia Elisa Moura de Modesto, sobre o tema “Etarismo”, **no dia 30 de setembro de 2025**, durante o evento “Envelhecer não é erro – o Etarismo sim”, que será realizado na Sede do MPBA, em Salvador/BA, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas no termo de referência. anexo ao doc. SEI 1691215.

Considerando a documentação já acostada aos autos, especialmente os comprovantes de regularidade fiscal e as justificativas apresentadas pela unidade demandante, entende-se que a instrução processual atende, em grande parte, aos requisitos legais para a formalização da contratação. Embora ainda pendente a emissão da Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal, há comprovação da quitação do débito e da adoção de medidas administrativas para sua regularização, circunstância que, no presente caso, **não configura óbice ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade de licitação**, catalogado nesta unidade sob o nº **056/2025**.

Reitera-se, contudo, que a unidade demandante deverá diligenciar a juntada da certidão de regularidade fiscal atualizada junto ao Município sede da contratada, a fim de assegurar a conformidade documental do ajuste. Na hipótese de impossibilidade de emissão por razões imputáveis à contratada, poderá ser instaurado procedimento próprio para apuração de eventual infração administrativa, nos termos da legislação vigente.

Por oportuno, informo a Portaria nº 537/2025, relativa à designação de gestor e fiscalização da contratação.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 28/09/2025, às 22:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpb.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpb.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1718952** e o código CRC **560F20DE**.

## PORATARIA

### PORATARIA Nº 537/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.45340.0025899/2025-75, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 056/2025, relativo à **prestaçāo de serviços de realização de palestra da psicóloga e psicanalista Márcia Elisa Moura de Modesto, sobre o tema “Etarismo”, no dia 30 de setembro de 2025, durante o evento “Envelhecer não é erro – o Etarismo sim”, que será realizado na Sede do MPBA, em Salvador/BA.**

**GESTOR ORÇAMENTÁRIO:** Márcio José Cordeiro Fahel, matrícula 351.310.

**GESTOR DO CONTRATO:** Liliane Formigli Noblat, matrícula 352.906.

**FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE:** Maria Auxiliadora Cunha Neves da Rocha , matrícula 351.659 e Michele da Costa Bittencourt, matrícula 353.657 respectivamente.

**FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE:** Maria Auxiliadora Cunha Neves da Rocha , matrícula 351.659 e Michele da Costa Bittencourt, matrícula 353.657 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

**André Luis Sant'Ana Ribeiro**  
Superintendente de Gestão Administrativa

*(Datado e assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 29/09/2025, às 11:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1719733** e o código CRC **9722B787**.

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 213/2025

Última atualização 29/09/2025

**Local:** Salvador/BA **Órgão:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**Unidade compradora:** 926302 EBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 29/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 04142491000166-1-000283/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Prestação de serviços de realização de palestra da psicóloga e psicanalista Márcia Elisa Moura de Modesto, sobre o tema "Etarismo", no dia 30 de setembro de 2025, durante o evento "Envelhecer não é erro – o Etarismo sim", que será realizado na Sede do MPBA, em Salvador/BA.

## Informação complementar:

Unidade Gestora: Unidade Gestora 40.101/0007 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF - Inexigibilidade nº 056/2025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Treinamento Qualificação Profissional Treinamento Qualificação Profissional	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



Contratações e Outros Ajustes *Inexigibilidade de Licitação nº 056/2025* foi criado.

# Inexigibilidade de Licitação nº 056/2025

**Processo nº:**

19.09.45340.0025899/2025-75

**Tipo:**

[Inexigibilidade de Licitação](#)

**Data:**

segunda-feira, Setembro 29, 2025 – 14:00

**Objeto:**

Prestação de serviços de realização de palestra da psicóloga e psicanalista Márcia Elisa Moura de Modesto, sobre o tema “Etarismo”, no dia 30 de setembro de 2025, durante o evento “Envelhecer não é erro – o Etarismo sim”, que será realizado na Sede do MPBA, em Salvador/BA.

**Fundamentação legal:**

Art. 74, inciso III, alínea F da Lei nº 14.133/2021

**Informações gerais:**

**Unidade Gestora/Orçamentária:** Unidade Gestora 40.101/0007 – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF

**Link da publicação no PNCP – Ato de**

**autorização:** <https://pncp.gov.br/app/editais/04142491000166/2025/283>



## DESPACHO

Encaminhamos o expediente à **CEAF - Unidade de Execução Orçamentária**, acompanhado da publicação da autorização da **Inexigibilidade de Licitação nº 056/2025** no Portal Nacional de Contratações Públicas ([Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/pnnp)) e no Portal do MPBA (<https://www.mpb.br/contratacoes/3049>).

Em virtude da não exigência legal de publicação das portarias de gestão e fiscalização, bem assim considerando que os servidores designados manifestaram ciência da designação, registramos que deixamos de realizar as publicações no Diário de Justiça Eletrônico acerca das portarias designatórias.

Por fim, em atenção ao quanto disposto no art.18, § 1º do Ato Normativo 036 de 09 de agosto de 2024, solicitamos que o servidor responsável pela execução orçamentária, **quando da instrução do processo de pagamento, anexe o empenho com posterior remessa, concomitante, ao fiscal administrativo da contratação**, para adoção das providências relativas ao inciso I do art. 12; e a esta Coordenação, **no prazo de 08 (oito) dias úteis**, para divulgação do Portal Nacional de Contratações Públicas, para fins do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Art. 18, § 1º: O processo de pagamento deverá ser iniciado pelo servidor responsável pela execução orçamentária da unidade gestora mediante encarte do empenho emitido, com posterior remessa ao fiscal administrativo da contratação, para adoção das providências relativas ao inciso I do art. 12. (grifo nosso)*

---

*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

...

*II 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. (grifo nosso)*

Não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o presente expediente na unidade.

**Thalita Brito Caldas**

Assistente Técnico Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Matrícula 354.181**



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** - Assistente Técnico Administrativa, em 29/09/2025, às 14:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1720699** e o código CRC **17CBAD4E**.